



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**RELATÓRIO DE
CORREIÇÃO GERAL
ORDINÁRIA
2014**

**VARA ÚNICA DA COMARCA
DE ANAJATUBA**



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA-CGJ - 5272014
Código de validação: E54B162564

Dispõe sobre a realização de Correições Gerais Ordinárias e Correições Extraordinárias pela Corregedoria Geral da Justiça no exercício de 2014.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, nos termos dos artigos 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como do art. 5, inciso IV, do Código de Normas da Corregedoria c/c a Resolução 24/2009;

CONSIDERANDO que compete ao corregedor a realização de correição geral ordinária anual, pessoalmente ou por seus juízes corregedores, em, pelo menos, um terço das Comarcas do Estado;

CONSIDERANDO que foram sorteadas as unidades jurisdicionais a serem correicionadas no Estado do Maranhão, no ano de 2014, as quais se encontram listadas no Anexo I da PORTARIA-CGJ – 4472014;

RESOLVE:

Art. 1º Realizar Correição Geral Ordinária no exercício de 2014 nas Comarcas de Arari, Anajatuba, Cantanhede, Lago da Pedra, Paulo Ramos, São Raimundo das Mangabeiras e Carolina.

Art. 2º As correições serão realizadas no período de 17 a 21 de fevereiro de 2014 nas Comarcas de Arari, Anajatuba e Cantanhede, de 10 a 14 de março de 2014 nas 1ª e 2ª Varas de Lago da Pedra e na Comarca de Paulo Ramos, e de 23 a 28 de março de 2014 nas Comarcas de São Raimundo das Mangabeiras e Carolina.

Art. 3º Nos termos do artigo 15, §5º do Código de Normas da Corregedoria, fica desde logo delegado poderes aos juízes auxiliares da Corregedoria, Dr. José Américo Abreu Costa e Dr. Tyrone José Silva, para a realização dos trabalhos correicionais.

§1º Os trabalhos da correição serão auxiliados pelos servidores Aline Torres de Oliveira Fialho, Ana Emília Gómez Marques, André Luís Mendonça de Sousa, Elizângela Mendes de Vilhena Frazão, Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo e Josemar Rafael Cunha Filho, os quais serão distribuídos por período.

Art. 4º Os magistrados titulares ou em exercício nas varas a serem correicionadas deverão ser notificados da correição, com pelo menos 05 (cinco) dias de



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

antecedência da data do início dos trabalhos, dando-lhes ciência dos termos desta portaria, a fim de que encaminhem a esta Corregedoria relatórios do sistema informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação na respectiva vara, como também que adotem as providências necessárias à realização das atividades correicionais, tais como o recolhimento, até a data fixada para o início da correição, de todos os processos às secretarias judiciais, inclusive, solicitando, se for o caso, a devolução dos processos que se encontrarem em poder de advogados, de membros do Ministério Público e de defensores públicos.

Parágrafo único. As atividades correicionais deverão ser acompanhadas pelos juízes das varas sob correição, que deverão prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados e colaborar com a realização dos trabalhos, devendo, também, ser notificados os promotores de justiça em exercício nessas varas, para os fins de direito.

Art. 5º Durante os trabalhos de correição não ficarão suspensos o atendimento às partes e advogados pela secretaria judicial, nem os prazos processuais, de forma a não comprometer os trabalhos da vara.

Art. 6º Após o encerramento das correições serão elaborados relatórios individualizados e circunstanciados, por vara, dos trabalhos e dos fatos que forem constatados durante sua realização.

Art. 7º As dúvidas que surgirem durante as atividades correicionais serão dirimidas pela corregedora-geral da Justiça.

Art. 8º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis (MA), aos 04 dias do mês de fevereiro de 2014.

Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA
Corregedora-geral da Justiça
Matrícula 16253

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 06/02/2014 14:05 (NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA)

Relator: Des. BENEDITO DE JESUS GUIMARAES BELO

006-PROCESSO CRIMINAL | Recursos | Recurso em Sentido Estrito - Número Único: 0003623-51.2002.8.10.0001 - N.º

Protocolo: 0028702014 - (SÃO LUÍS) - TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL - DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

RECORRENTE: EVALDO CELSO MORAIS FONSECA

ADVOGADO(A): JOÃO DAMASCENO CORRÊA MOREIRA, CORNELIO DE JESUS PEREIRA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROMOTOR(A)(ES): GILBERTO CÂMARA FRANÇA JÚNIOR

Relator: Des. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

007-PROCESSO CRIMINAL | Recursos | Recurso em Sentido Estrito - Número Único: 0010899-84.2012.8.10.0001 - N.º

Protocolo: 0029272014 - (SÃO LUÍS) - TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL - DISTRIBUIÇÃO: SORTEIO

RECORRENTE: CLAUDEMIR GOMES DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: RODRIGO GOMES DE FREITAS PINHEIRO

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROMOTOR(A)(ES): LUSIVAL SANTOS GASPAS DUTRA

Relator: Des. JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. EM SÃO LUÍS, NA SEGUNDA, 27 DE JANEIRO DE 2014,

**DESA. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Corregedoria Geral da Justiça

Divisão de Correições e Inspeções

PORTARIA-CGJ - 5162014

Código de validação: 12A1FB0CAC

Dispõe sobre a realização de Inspeção Extraordinária pela Corregedoria Geral da Justiça nas Serventias Extrajudiciais da Comarca de Zé Doca no exercício de 2014

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, nos termos dos artigos 30, incisos XXXV e XXXVI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como do art. 6, inciso XXXIV e XXXV, do Código de Normas da Corregedoria c/c a Resolução 24/2009;

CONSIDERANDO que compete à corregedora, por deliberação própria, fiscalizar, em caráter geral e permanente também os serviços extrajudiciais do Estado do Maranhão;

RESOLVE:

Art. 1º Realizar inspeção extraordinária, no exercício de 2014, nas serventias extrajudiciais da Comarca de Zé Doca.

Art. 2º A inspeção será realizada no período de 17 a 21 de fevereiro de 2014.

Art. 3º Nos termos do artigo 15, § 5º do Código de Normas da Corregedoria, fica desde logo delegado poderes a juíza auxiliar da Corregedoria, Drª. Oriana Gomes.

Parágrafo único. Os trabalhos da inspeção extraordinária serão auxiliados pelos servidores: Acayene Santos Lopes, matrícula 114272 e Thiago de Paiva Teixeira Custódio, matrícula 174513.

Art. 4º Durante os trabalhos de inspeção extraordinária não ficarão suspensos o atendimento ao público pelas serventias extrajudiciais.

Art. 5º As dúvidas que surgirem durante as atividades de inspeção serão dirimidas pela juíza auxiliar da Corregedoria, Drª. Oriana Gomes.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), aos 06 dias do mês de fevereiro de 2014.

Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA
Corregedora-geral da Justiça
Matrícula 16253

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 06/02/2014 16:24 (NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA)

PORTARIA-CGJ - 5272014

Código de validação: E54B162564

Dispõe sobre a realização de Correições Gerais Ordinárias e Correições Extraordinárias pela Corregedoria Geral da Justiça no exercício de 2014.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, nos termos dos artigos 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como do art. 5, inciso IV, do Código de Normas da Corregedoria c/c a Resolução 24/2009;

CONSIDERANDO que compete ao corregedor a realização de correição geral ordinária anual, pessoalmente ou por seus juízes

corregedores, em, pelo menos, um terço das Comarcas do Estado;

CONSIDERANDO que foram sorteadas as unidades jurisdicionais a serem correicionadas no Estado do Maranhão, no ano de 2014, as quais se encontram listadas no Anexo I da PORTARIA-CGJ – 4472014;

RESOLVE:

Art. 1º Realizar Correição Geral Ordinária no exercício de 2014 nas Comarcas de Arari, Anajatuba, Cantanhede, Lago da Pedra, Paulo Ramos, São Raimundo das Mangabeiras e Carolina.

Art. 2º As correições serão realizadas no período de 17 a 21 de fevereiro de 2014 nas Comarcas de Arari, Anajatuba e Cantanhede, de 10 a 14 de março de 2014 nas 1ª e 2ª Varas de Lago da Pedra e na Comarca de Paulo Ramos, e de 23 a 28 de março de 2014 nas Comarcas de São Raimundo das Mangabeiras e Carolina.

Art. 3º Nos termos do artigo 15, §5º do Código de Normas da Corregedoria, fica desde logo delegado poderes aos juízes auxiliares da Corregedoria, Dr. José Américo Abreu Costa e Dr. Tyrone José Silva, para a realização dos trabalhos correicionais.

§1º Os trabalhos da correição serão auxiliados pelos servidores Aline Torres de Oliveira Fialho, Ana Emília Gómez Marques, André Luís Mendonça de Sousa, Elizângela Mendes de Vilhena Frazão, Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo e Josemar Rafael Cunha Filho, os quais serão distribuídos por período.

Art. 4º Os magistrados titulares ou em exercício nas varas a serem correicionadas deverão ser notificados da correição, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data do início dos trabalhos, dando-lhes ciência dos termos desta portaria, a fim de que encaminhem a esta Corregedoria relatórios do sistema informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação na respectiva vara, como também que adotem as providências necessárias à realização das atividades correicionais, tais como o recolhimento, até a data fixada para o início da correição, de todos os processos às secretarias judiciais, inclusive, solicitando, se for o caso, a devolução dos processos que se encontrarem em poder de advogados, de membros do Ministério Público e de defensores públicos.

Parágrafo único. As atividades correicionais deverão ser acompanhadas pelos juízes das varas sob correição, que deverão prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados e colaborar com a realização dos trabalhos, devendo, também, ser notificados os promotores de justiça em exercício nessas varas, para os fins de direito.

Art. 5º Durante os trabalhos de correição não ficarão suspensos o atendimento às partes e advogados pela secretaria judicial, nem os prazos processuais, de forma a não comprometer os trabalhos da vara.

Art. 6º Após o encerramento das correições serão elaborados relatórios individualizados e circunstanciados, por vara, dos trabalhos e dos fatos que forem constatados durante sua realização.

Art. 7º As dúvidas que surgirem durante as atividades correicionais serão dirimidas pela corregedora-geral da Justiça.

Art. 8º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis (MA), aos 04 dias do mês de fevereiro de 2014.

Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA
Corregedora-geral da Justiça
Matrícula 16253

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 06/02/2014 14:05 (NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA)

PORTARIA-CGJ - 5562014
Código de validação: 244C4392C7

Dispõe sobre a realização de Inspeção Extraordinária pela Corregedoria Geral da Justiça nas Serventias Extrajudiciais da Comarca de Imperatriz no exercício de 2014

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, nos termos dos artigos 30, incisos XXXV e XXXVI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como do art. 6, inciso XXXIV e XXXV, do Código de Normas da Corregedoria c/c a Resolução 24/2009;

CONSIDERANDO que compete à corregedora, por deliberação própria, fiscalizar, em caráter geral e permanente também os serviços extrajudiciais do Estado do Maranhão;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a PORTARIA-CGJ – 5192014.

Art. 2º Realizar inspeção extraordinária, no exercício de 2014, nas serventias extrajudiciais da Comarca de Imperatriz.

Art. 3º A inspeção será realizada no período de 10 a 14 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Nos termos do artigo 15, § 5º do Código de Normas da Corregedoria, fica desde logo delegado poderes a juíza auxiliar da Corregedoria, Drª. Oriana Gomes.

Parágrafo único. Os trabalhos da inspeção extraordinária serão auxiliados pelos servidores: Celerita Dinorah Soares de Carvalho Silva, matrícula 113399, Douglas Lima da Guia, matrícula 101154 e Tiago de Paiva Teixeira Custódio, matrícula 174513.

Art. 5º Durante os trabalhos de inspeção extraordinária não ficarão suspensos o atendimento ao público pelas serventias extrajudiciais.

Art. 6º As dúvidas que surgirem durante as atividades de inspeção serão dirimidas pela juíza auxiliar da Corregedoria, Drª. Oriana Gomes.

Art. 7º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis (MA), aos 06 dias do mês de



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CORREIÇÕES E INSPEÇÕES

OFC-DCINSPCGJ - 72014
Código de validação: 3EBE9446B8

São Luís (MA), 10 de fevereiro de 2014.

A Sua Excelência a Senhora
DR^a. EDEULY MAIA SILVA
Juíza de Direito da Comarca de Anajatuba/MA

Assunto: Notificação sobre a realização de correição geral ordinária.

Senhora Juíza,

Cumprimentando-a e considerando o disposto nos artigos 1º e 2º da PORTARIA-CGJ 5272014 (cópia anexa) e no artigo 22 de Resolução nº 24/2009-TJMA, notifico Vossa Excelência da realização de Correição Geral Extraordinária do ano de 2014 nessa unidade jurisdicional, a fim de que adote as providências necessárias à realização das atividades correicionais.

Igualmente, solicito a Vossa Excelência que providencie a separação dos 50 (cinquenta) processos mais antigos em tramitação na Vara, os quais, necessariamente, deverão ser objeto da correição, conforme disposto no parágrafo único do artigo 17 de Resolução acima mencionada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, minha estima e consideração.

Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA
Corregedora-geral da Justiça
Matrícula 16253

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 10/02/2014 17:35 (NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CORREIÇÕES E INSPEÇÕES

OFC-DCINSPCGJ - 102014
Código de validação: C2E71DD202

São Luís (MA), 11 de fevereiro de 2014.

A Sua Excelência a Senhora
DR^a. EDEULY MAIA SILVA
Juíza de Direito da Comarca de Anajatuba/MA

Assunto: **Processos mais antigos.**

Senhora Juíza,

Considerando que no mês de fevereiro a Comarca de Anajatuba/MA será correicionada pela Corregedoria Geral da Justiça, conforme PORTARIA-CGJ 5272014 (cópia anexa), encaminho, em anexo, a relação dos processos mais antigos cadastrados no Themis PG, obtida pelo sistema de Informática do TJMA, a fim de subsidiar esse juízo quando da separação dos 50 processos mais antigos.

Outrossim, esclareço que em havendo, nessa relação, processos que já se encontrem arquivados definitivamente, deverá ser providenciada a respectiva baixa no sistema, a fim de que apenas remanesçam os processos que efetivamente estejam tramitando na Vara.

Informo que na hipótese de, após a baixa acima mencionada restar, dentre os listados, menos de 50 processos para análise, cumprirá à unidade entrar em contato com a Corregedoria Geral da Justiça, possibilitando que seja encaminhada outra relação com um número maior de processos, permitindo, assim, a devida complementação.

Ademais, solicito a Vossa Excelência que publique a Portaria anexa no átrio do Fórum, a fim de que todo jurisdicionado tome conhecimento da realização da correição geral ordinária na unidade.

Por fim, envio em anexo o formulário de correição ordinária, o qual deverá ser desde já preenchido, a fim de que seja entregue durante a correição.

Atenciosamente,



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CORREIÇÕES E INSPEÇÕES

JOSÉ AMÉRICO ABREU COSTA
Juiz Auxiliar da Corregedoria
Gabinete dos Juízes Corregedores
Matrícula 27037



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2014

Órgão: **Vara Única da Comarca de Anajatuba**, com endereço à Rua Magalhães de Almeida, nº249, Centro, Anajatuba/MA.

Jurisdição do Órgão: Comarca de Anajatuba.

Período Correcional: 20 e 21 de fevereiro de 2014.

Por determinação da Excelentíssima Senhora Corregedora Geral da Justiça, Desembargadora Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa, a equipe correcional, composta pelos Excelentíssimos Senhores **Tyrone José Silva e José Américo Abreu Costa, juízes auxiliares da Corregedoria**, e pelos assessores Aline Torres de Oliveira Fialho, Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo, Josemar Rafael Cunha Filho e Ana Emília Gómez Marques, compareceram no dia 20 de fevereiro de 2014 à sede da Comarca de Anajatuba/MA, onde foram recebidos pela Excelentíssima Senhora Edeuly Maia Silva, juíza de direito titular da unidade, e pelos demais servidores presentes. Iniciados os trabalhos, foi determinada a colheita de informações em formulário próprio e o exame dos processos e livros selecionados, com o posterior registro naquele documento das considerações resultantes das análises, consideradas também as informações colhidas na Divisão de Estatística da Corregedoria ou prestadas pela Secretaria Judicial do Órgão, compondo, todas, o presente relatório correcional.

1. CORPO FUNCIONAL

1.1 JUIZ DE DIREITO TITULAR:

Dra. Edeuly Maia Silva

1.2 SERVIDORES

1.2.1 SECRETÁRIO JUDICIAL TITULAR:

Valdina de Jesus Lima Dutra dos Santos

1.2.2 SECRETÁRIO JUDICIAL SUBSTITUTO:



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Não possui.

1.2.3 ASSESSOR JUDICIAL:

Não possui.

1.2.4 ANALISTA JUDICIÁRIO:

Não possui.

1.2.5 TÉCNICO JUDICIÁRIO (Apoio Técnico Administrativo):

Fabiana Elayne Barros Damasceno

Bruno Alvarenga Zucatelli

Fernanda Barbosa Lima

1.2.6 OFICIAIS DE JUSTIÇA:

José Murilo Moreira de Sousa Filho

Raquel Vieira Freire

1.2.7 AUXILIAR JUDICIÁRIO:

Joana Cristina Ferreira Bogéa

Tassia Santos Sampaio

Arnaldo Reis da Silva Filho

1.2.8 OUTROS AUXILIARES:

Aginaldo de Jesus Sanches Galvão

Edis Barbosa Mendonça

Maria Albertina Martins Everton



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Célia Maria Ferreira Leite

2. DADOS DO(A) JUIZ(A)

2.1 EXERCÍCIO CUMULATIVO:

Não.

2.2 TEMPO NA MAGISTRATURA:

10 anos e 02 meses.

2.3 TEMPO NA COMARCA:

03 anos.

2.4 FUNÇÕES CUMULADAS:

Sim. Diretoria do Fórum e Justiça Eleitoral.

2.5 O (A) MAGISTRADO (A) EXERCE FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO:

Não.

2.6 O (A) MAGISTRADO (A) POSSUI RESIDÊNCIA NA COMARCA?

Sim – Rua Magalhães de Almeida, nº249, Centro, Anajatuba/MA.

3. DADOS DA VARA

3.1 CONDIÇÕES FÍSICAS DA VARA:

3.1.2 NOME/LOCAL:

Fórum Casa da Justiça – Rua Magalhães de Almeida, nº249, Centro, Anajatuba/MA.

3.1.3 SITUAÇÃO DO IMÓVEL:

Imóvel próprio



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

3.1.4 ESTRUTURA FÍSICA:

Péssima.

3.1.5 MOBILIÁRIO:

Insuficiente.

3.1.6 EQUIPAMENTOS À DISPOSIÇÃO:

Suficiente.

4. DADOS DO PROMOTOR DE JUSTIÇA E DEFENSOR PÚBLICO

4.1 PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA:

Maria Cristina Lima Lobato Murillo

4.2 DEFENSOR (ES) PÚBLICO (S):

Não possui.

5. DADOS DO JUÍZO

5.1 ATRIBUIÇÕES DO JUÍZO:

Vara Única com jurisdição plena.

5.2 ACERVO PROCESSUAL DO ANO DE 2013:

1.074 processos (Dados Fornecidos pela Divisão de Estatística da Corregedoria).

5.3 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS TRAMITANDO NA UNIDADE:

1.066 processos tramitando até janeiro de 2014 (dados fornecidos pela Secretaria da Vara).

5.4 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2013:



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Justiça Comum: 602 processos (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
Juizado Especial: 325 processos (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.5 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2013:

Justiça Comum: 71 processos (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
Juizado Especial: 71 processos (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.6 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2014:

Justiça Comum: 29 processos até fevereiro (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
Juizado Especial: 147 processos até fevereiro (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.7 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2014:

Justiça Comum: 15 processos até fevereiro (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
Juizado Especial: 12 processos até fevereiro (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.8 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CÍVEIS PROLATADAS NO ANO DE 2013:

Justiça Comum: 423 sentenças (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
Juizado Especial: 440 sentenças (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.9 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CRIMINAIS PROLATADAS NO ANO DE 2013:

Justiça Comum: 119 sentenças (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
Juizado Especial: 75 sentenças (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.10 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CÍVEIS PROLATADAS NO ANO DE 2014:



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Justiça Comum: 47 sentenças até fevereiro (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);

Juizado Especial: 27 sentenças até fevereiro (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.11 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CRIMINAIS PROLATADAS NO ANO DE 2014:

Justiça Comum: 09 sentenças até fevereiro (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);

Juizado Especial: 06 sentenças até fevereiro (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.12 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS COM VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO:

24 processos.

5.13 NÚMERO TOTAL DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM ANDAMENTO:

06 Cartas Precatórias

5.14 NÚMERO TOTAL DE CARTAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS EM ANDAMENTO:

05 Cartas Precatórias.

5.15 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS COM RÉUS PRESOS:

01 processo.

5.16 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS PARA CUMPRIR DESPACHOS:

50 processos

5.17 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2013:

1.020 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

929 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria)

5.18 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2014:

174 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.19 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2013:

781 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

738 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria)

5.20 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2014:

56 até o mês de fevereiro (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.21 PAUTA DE AUDIÊNCIA ESTIMADA PARA:

Abril de 2014.

5.22 DATA DA ÚLTIMA SESSÃO DO JÚRI:

13/02/2014.

5.23 NÚMERO DE PROCESSOS AGUARDANDO JULGAMENTO DO JÚRI:

04 processos.

5.24 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA:

77 processos

5.25 NÚMERO DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA DESPACHO:

96 processos

5.26 DATA DA CONCLUSÃO MAIS ANTIGA:

08/05/2012.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

5.27 COMUNICA AO TRE AS SENTENÇAS CONDENATÓRIAS CRIMINAIS QUE TENHAM SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS (ART. 15 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)?

Sim.

5.28 O SECRETÁRIO JUDICIAL OBEDECE A EXIGÊNCIA DE LANÇAMENTO NOS AUTOS DOS ATOS MERAMENTE ORDINATÓRIOS?

Não, raramente são lançados atos ordinatórios, estando a grande maioria irregular. Deverá observar o disciplinado no Provimento nº 01/2007.

5.29 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS COM RÉUS PRESOS PROVISÓRIOS:

01 processo.

5.30 A UNIDADE CUMPRE A RESOLUÇÃO Nº66/2009, DO CNJ (META 6-2014):

Não. Apesar de a quantidade de processos envolvendo presos provisórios estar abaixo dos 40%(quarenta por cento) exigidos, a unidade não vem encaminhando o relatório trimestral de presos provisórios.

6. RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS DO MAGISTRADO:

REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS À CGJ					
TIPO	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Relatório Anual de Atividades - RAA (Res. 59/09-CNJ) – Anual		X			
Relatório de Prisões Provisórias (Res. 66/09-CNJ) – Trimestral	X				
REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS AO CNJ					
TIPO	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes em conflito com a Lei (Res. 77/09-CNJ) – Diária	X				
Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (Res. 93/09-CNJ) – Diária	X				



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais (Res. 47/08-CNJ) – mensal	X				
Mapa de Produtividade – mensal	X				
Cadastro Nacional de Adoção (Res. 54/08- CNJ) – diária	X				
Sistema Nacional de Bens Apreendidos (Res. 63/08-CNJ) – mensal	X				
Cadastro Nacional de Condenados Por Ato de Improbidade Administrativa (Res. 44/07 – CNJ) – mensal	X				
Sistema Nacional de Interceptações telefônicas (Res. 59/09 - CNJ) – Mensal	X				

REDES CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA FAZ USO DO SISTEMA?			
TIPO	SIM	NÃO	Caso negativo, quais as providências adotadas?
BACENJUD 2.0 (Res. nº 61/2008 do CNJ) – Penhora on-line	X		
INFOSEG – integração das informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização.	X		
RENAJUD 1.0 – possibilita consulta e envio, em tempo real, de ordens judiciais eletrônicas de restrição e de retirada de restrição de veículos automotores	X		

7. LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS

LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SERVENTIAS CÍVEIS (Provimento nº 14/2009 CGJ – Art. 4º)					
TIPO	DISPONIBILIDADE / CONDIÇÃO				Observação – Providências a serem adotadas
	Regular	Irregular	Não Existe	N/A	



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Carga para Advogados	X				Atualizados no Sistema Themis PG, conforme certidão expedida pela Secretaria Judicial
Carga para Ministério Público	X				Atualizados no Sistema Themis PG, conforme certidão expedida pela Secretaria Judicial
Carga para Defensor Público			X		Não existe defensor na comarca.
Ofícios Recebidos		X			Separar os livros dos ofícios cíveis e criminais.
Ofícios Remetidos		X			Separar os livros dos ofícios cíveis e criminais.
Registro de Termos de Audiências	X				Atualizados no Sistema Themis PG, conforme certidão expedida pela Secretaria Judicial
Registro de Sentenças	X				

**LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SERVENTIAS CRIMINAIS
(Provimento nº 14/2009 CGJ – Art. 4º E 6º)**

TIPO	DISPONIBILIDADE / CONDIÇÃO				Observação – Providências a serem adotadas
	Regular	Irregular	Não Existe	N/A	
Carga para Advogados	X				Atualizados no Sistema Themis PG, conforme certidão expedida pela Secretaria Judicial
Carga para Ministério Público	X				Atualizados no Sistema Themis PG, conforme certidão expedida pela Secretaria Judicial
Carga para Defensor Público			X		Não existe defensor na comarca.
Ofícios Recebidos		X			Separar os livros dos ofícios cíveis e



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

					criminais.
Ofícios Remetidos		X			Separar os livros dos ofícios cíveis e criminais.
Registro de Termos de Audiências	X				Atualizados no Sistema Themis PG, conforme certidão expedida pela Secretaria Judicial
Registro de Sentenças	X				

8. DADOS ESTATÍSTICOS

2012		2013	
Acervo Processual	Processos Sentenciados	Acervo Processual	Processos Sentenciados
1.447	921	1074	873

9. ANÁLISE DOS PROCESSOS MAIS ANTIGOS E ALEATÓRIOS

9.1 ANTIGOS

9.1.1

PROCESSO: 9000001-98.2002.8.10.00
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/03/2002
NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO
PARTES: MARIA DO BOM PARTO BEZERRA RODRIGUES X ANTONIO CARLOS LOPES MENDES

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Audiência de Conciliação em 07/03/03, onde o processo foi julgado, tendo em vista a revelia do requerido; Processo paralisado até 12/9/07, em virtude da Carta Precatória ter sido enviada para Comarca diversa, quando foi despacho para que fosse oficiado à Corregedoria para que fossem tomadas as providências no sentido de fazer cumprir a carta precatória; Ofício à Comarca de São José de Ribamar acerca do cumprimento da Carta Precatória; Certidão de 18 de julho de 2013, informando que passou 9 anos sem que a Carta Precatória fosse devolvida, apesar de reiterados ofícios; Ato Ordinatório intimando a requerente para informar interesse no prosseguimento do feito, tendo informado ainda tê-lo; Ato ordinatório de 14/01/14, determinando nova expedição de Carta Precatória. Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do Sistema Themis, Classe e Assunto; folhas dos autos sem numeração e rubrica; aviso de Recebimento colecionado de forma



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

irregular; ausência de certidão de expedição de Carta Precatória; termo de remessa e de juntada sem identificação do servidor que confeccionou o ato; termo de conclusão e certidão sem assinatura e data.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para providenciar regularização da autuação e fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisJE, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito ao assunto à classe e processual, obedecendo ao que determina as tabelas processuais unificadas do CNJ; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas; para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; para quando da remessa de carta precatória pelo correio deverá postá-la mediante registro, lançando-se certidão nos autos e juntando-se o comprovante do pagamento das custas processuais ou certificando que se trata de justiça gratuita, na forma do § 2º do artigo 225 do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas; que tenham mais atenção e não deixem de assinar e colocar data em seus atos;

9.1.2

PROCESSO: 135-11.2007.8.10.0067
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/04/2007
NATUREZA DA AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIAO ESTAVEL
PARTES: JOSÉ CARLOS MARINHO MARTINS X ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em 13/02/14, julgando parcialmente procedentes os pedidos. Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do Sistema Themis, Classe e Assunto; folhas sem numeração e rubrica; Aviso de Recebimento colecionado de forma irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para providenciar regularização da autuação e fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito ao assunto à classe e processual, obedecendo ao que determina as tabelas processuais unificadas do CNJ; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; para cumprir parte final da sentença proferida; e para fazer os autos conclusos, tendo em vista petição juntada desde o dia 12/9/12;.

9.1.3

PROCESSO: 40/2007

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/02/07

NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE EXECUÇÃO

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X ADEMIR DUARTE DA CRUZ

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com visível morosidade em sua tramitação, já que iniciado em 2007, no que pese ultimamente receber algum impulso por parte do titular da Comarca, determinando-se a expedição de mandado de penhora e avaliação. Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do Sistema Themis, Classe e Assunto; ausência de certidão de expedição de Carta Precatória.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para providenciar regularização da autuação e fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito ao assunto à classe e processual, obedecendo ao que determina as tabelas processuais unificadas do CNJ; para, quando da remessa de carta precatória pelo correio, deverá postá-la mediante registro, lançando-se certidão nos autos e juntando-se o comprovante do pagamento das custas processuais ou certificando que se trata de justiça gratuita, na forma do § 2º do artigo 225 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.4

PROCESSO: 78/2004

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/8/2004

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: UNIAO X CENTRAL DIESEL

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo já com tempo longo de tramitação, uma vez que iniciado em 2001, não obstante decorrente de alguns entraves alheios à atuação do órgão judicial, tal como a suspensão do feito para localização de bens, a pedido do exequente, por dois períodos; decisão decretando a indisponibilidade de bens da executada; processo já em fase de penhora, porém sem êxito. Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do Sistema Themis, Classe e Assunto.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito ao assunto à classe e assunto processual, obedecendo ao que determina as tabelas processuais unificadas do CNJ.

9.1.5

PROCESSO: 58/2004
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/8/04
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: UNIÃO X CENTRAL DIESEL

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo já com tempo longo de tramitação, uma vez que iniciado em 2001, não obstante decorrente de alguns entraves alheios à atuação do órgão judicial, tal como a suspensão do feito para localização de bens, a pedido do exeqüente; decisão decretando a indisponibilidade de bens da executada; processo já em fase de penhora, porém sem êxito. Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do Sistema Themis, Classe e Assunto; termo de juntada sem identificação do servidor que o confeccionou.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito ao assunto à classe e processual, obedecendo ao que determina as tabelas processuais unificadas do CNJ; Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.6

PROCESSO: 89/2004
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/08/2004
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: UNIÃO X R PEIXOTO CARNEIRO ME

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo já com tempo longo de tramitação, uma vez que iniciado em 2004, não obstante decorrente de alguns entraves alheios à atuação do órgão judicial, tal como a suspensão do feito; débito em fase de parcelamento e penhora *on line*. Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do Sistema Themis, Classe e Assunto; termo de juntada sem identificação do servidor que o confeccionou.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

65/2008 do CNJ; para providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito ao assunto à classe e processual, obedecendo ao que determina as tabelas processuais unificadas do CNJ. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.7

PROCESSO: 12/1998

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/11/98

NATUREZA DA AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO

PARTES: KLEBER OLIVEIRA RODRIGUES

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com indicação de tramitação visivelmente morosa, já que iniciado em 1997, porém sentenciado em 12/2/14, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito. Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do Sistema Themis, Classe e Assunto; última folha dos autos sem rubrica.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito ao assunto à classe e processual, obedecendo ao que determina as tabelas processuais unificadas do CNJ; para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.8

PROCESSO: 237/2007

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/6/07

NATUREZA DA AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

PARTES: FRANCISCO MANOEL DE OLIVEIRA NETO E OUTROS X VIÚVA DO SR. BOQUINHA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo tramitando com algumas dificuldades, notadamente com longos lapsos de tempo de um impulso ao outro, como se denota às fls.281, onde consta a conclusão em 12/04/2010, tendo sido despachado apenas em 29/11/2011 e outra conclusão às fls.334 de 11/03/2012, cujo despacho só ocorreu em 26/06/13. Registre-se ainda o fato da certidão às fls.333, que se afigura constar em local indevido, considerando a sua data e o assunto a que se trata, no caso audiência de instrução e julgamento, registrada às fls.299. Aponte-se, contudo que a matéria já se encontra sentenciada desde 17/02/2014. Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do Themis, Classe e Assunto; termo de conclusão sem data; termo de juntada sem identificação do servidor que o confeccionou e sem data.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito ao assunto e à classe processual, obedecendo ao que determina as tabelas processuais unificadas do CNJ. Aos servidores, para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; e para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.9

PROCESSO: 9-05.2000.8.10.0067
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/03/2000
NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO
PARTES: ANTONIO CARLOS DE PAULA BANHOS X ANA JOICE BEZERRA RIBEIRO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, inclusive já sentenciado, conforme fls.130/136, estando em fase de execução de sentença, enfrentando as dificuldades próprias de ausência de atendimento do devedor com a obrigação, inclusive com depreciação de outro juízo. Folhas sem numeração e rubrica; ausência de certidão de expedição de carta precatória; termo de juntada sem identificação do servidor que o confeccionou.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da remessa de carta precatória pelo correio, deverá postá-la mediante registro, lançando-se certidão nos autos e juntando-se o comprovante do pagamento das custas processuais ou certificando que se trata de justiça gratuita, na forma do § 2º do artigo 225 do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.10

PROCESSO: 72/2003
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/01/2003
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X REGINALDO ARAUJO CORREA E PEDRO SILVA MONDEGO FILHO



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo tramitando com certa regularidade, embora constatada alguma morosidade, contudo justificada em razão da demora no cumprimento de Carta Precatória, como se demonstra às fls.261. Processo já sentenciado conforme fls.449/452. Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do Sistema Themis, Classe e Assunto. Termo de juntada sem identificação do servidor que o confeccionou.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito ao assunto e à classe processual, obedecendo ao que determina as tabelas processuais unificadas do CNJ. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.11

PROCESSO: 5/2000

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/08/2000

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

**PARTES: A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS- CVM X AGROPEC
ITAPIRACO S.A**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação lenta, já que distribuído em 2000, porém sentenciado em 11/02/14. Autuação irregular, não contendo a Classe e Assunto; aviso de recebimento colecionado de forma irregular; termo de juntada sem identificação do servidor que o confeccionou.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, classe e assunto, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito ao assunto e à classe processual, obedecendo ao que determina as tabelas processuais unificadas do CNJ. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer expediente por força de suas atribuições, ficam obrigados a reproduzir seus nomes, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.12

PROCESSO: 16/2001

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/09/2001

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PARTES: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO
MARANHÃO X MUNICÍPIO DE ANAJATUBA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo já com tempo longo de tramitação, já que iniciado em 2001, não obstante decorrente de alguns entraves alheios à atuação do órgão judicial, tal como a suspensão do feito; despacho para que a Secretaria procedesse à requisição do pagamento de Precatório Judicial; despacho intimando o executado para se manifestar sobre atualização do débito. Mandado entregue ao oficial de Justiça em 03/01/14 e devolvido em 16/01/14. Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do Sistema Themis, Classe e Assunto; termo de juntada sem identificação do servidor responsável pelo ato.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, classe e assunto nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito ao assunto e à classe processual, obedecendo ao que determina as tabelas processuais unificadas do CNJ. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.13

PROCESSO: 15/2001

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/10/2001

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: UNIAO X CENTRAL DIESEL

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação lenta, uma vez que foi distribuído ainda em 2001, apesar de alguns entraves alheios à atuação judicial, com a suspensão do feito; despacho determinando ofício à Receita Federal, solicitando as últimas declarações de renda da executada, em 04/02/14. Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do Sistema Themis, Classe e Assunto; folhas sem rubrica e numeração; termo de juntada sem identificação do nome do servidor.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, classe e assunto nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito ao assunto e à classe processual, obedecendo ao que determina as tabelas processuais unificadas do CNJ; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas da CGJ/MA; para cumprir a determinação do último despacho. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.14

PROCESSO: 23-47-2004.8.10.0067

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/08/2004

NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL

PARTES: MP X JARBAS JULIO DA SILVA CARVALHO E OUTROS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo tramitando com acentuada morosidade, considerando seu início em 2004. Verifica-se certo distanciamento entre um ato e outro de impulso processual e uma certa ausência de empenho na localização dos acusados. No momento, encontra-se suspenso, sem localização dos réus e sem decretação de prisão preventiva. Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do Sistema Themis, Classe e Assunto; ausência de termo de conclusão; termo de juntada sem identificação do servidor que o confeccionou.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito ao assunto e à classe processual, obedecendo ao que determina as tabelas processuais unificadas do CNJ; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.15

PROCESSO: 67-32.2005.8.10.0067

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/01/2005

NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

PARTES: MP X PEDRO LOPES ARAGÃO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: O presente processo vem tramitando com alguns lapsos de tempo entre um impulso e outro, já demonstrando um certo tempo, considerando o seu início em 2005. Às fls.285, constata-se uma decisão datada de 14/06/2006, sendo que o despacho seguinte só ocorreu em 13/12/2007. Às fls.347 constata-se também uma conclusão datada de 09/08/2010, sendo que o despacho da Juíza só se deu em 26/11/2011, por fim às fls.364 na conclusão datada de 19/03/2012 e o despacho seguinte só ocorreu em 26/6/2013. No momento, consta audiência



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

designada para o dia 03/04/2014. Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do Sistema Themis, Classe e Assunto; termo de abertura sem assinatura; termo de conclusão e de juntada sem identificação do servidor que o confeccionou.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito ao assunto e à classe processual, obedecendo ao que determina as tabelas processuais unificadas do CNJ. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.16

PROCESSO: 90000-95.2006.8.10.00

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/08/2006

NATUREZA DA AÇÃO: Ação de Cobrança (Juizado Especial)

PARTES: Maria Raimunda Gama Licar x Francisco Lima Lemos

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, em fase de penhora de bens, com algumas suspensões em razão de acordos, todavia, não cumpridos pela parte requerida. Maior lapso temporal de paralisação devido à espera de cumprimento de carta pretória, tendo sido reiterada em 04/02/2014; autuação irregular, não contendo as informações atualizadas da ação, disponível no espelho do sistema Themis, como assunto, classe processual e nome do magistrado; folhas finais dos autos sem numeração; documentos de pequenos formatos juntados de forma irregular (AR's); termos de juntada sem a identificação correta e legível do servidor; ausência de certidão de expedição de mandados e cartas precatórias.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para que providencie regularizar a autuação e, assim, fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito ao assunto e à classe processual, obedecendo ao que determina as tabelas processuais unificadas do CNJ; para numerar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; deverá fazer os autos conclusos, a fim de que o juiz verifique a possibilidade de expedir ofício à Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, para que interceda junto ao juízo deprecado. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas. À secretaria, para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA.

9.1.17

PROCESSO: 171-87.2006.8.10.0067

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/07/2006

NATUREZA DA AÇÃO: Ação de Investigação de Paternidade c/c alimentos

PARTES: Yasmin Averton Lima x Carlos Ivan Machado Silva

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo em fase de realização do teste de DNA, com considerável morosidade na tramitação, em especial para o lapso temporal entre a apresentação da contestação e o ato que determina a apresentação da réplica. Última movimentação trata-se da juntada do AR da carta precatória, em 11/02/2014; autuação irregular, não contendo as informações atualizadas da ação, disponível no espelho do sistema ThemisPG, como assunto, classe processual e nome do magistrado; documentos de pequenos formatos juntados de forma irregular; termos de juntada sem a identificação correta e legível do servidor; ausência do termo de juntada da contestação; ausência de termo de expedição de mandados e cartas precatórias; despacho inicial sem a assinatura da magistrada.

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, que deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. À secretaria judicial para que providencie regularizar a autuação e, assim, fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito ao assunto e à classe processual, obedecendo ao que determina as tabelas processuais unificadas do CNJ; para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas; à secretaria observar que o procedimento de juntada de petição ou documento protocolizado pelas partes deve obedecer ao disposto no artigo 122 do Código de Normas da CGJMA; para que sempre certificar a expedição e entrega de mandado

21



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA. Ao magistrado, para que verifique quanto à autenticidade do documento de fl. 05, chamando o feito à ordem, ratificando ou não o teor dali consignado, providenciando o regular seguimento da ação.

9.1.18

PROCESSO: 2022006

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/08/2006

NATUREZA DA AÇÃO: Ação de Alimentos

PARTES: Kathely Rafaella Rodrigues x Frankim Almeida de Oliveira

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, tendo como último ato processual a sentença que julga extinta a execução dos alimentos, exarada em 13/02/2014, aguardando seu trânsito em julgado; autuação irregular, não contendo as informações atualizadas da ação, disponível no espelho do sistema ThemisPG, como assunto, classe processual e nome do magistrado; termos de juntada sem a identificação correta e legível do servidor; ausência de termo de expedição de mandados e ofícios.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para que providencie regularizar a autuação e, assim, fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito ao assunto e à classe processual, obedecendo ao que determina as tabelas processuais unificadas do CNJ. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas; à secretaria observar que o procedimento de juntada de petição ou documento protocolizado pelas partes deve obedecer ao disposto no artigo 122 do Código de Normas da CGJMA; para que sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.19

PROCESSO: 203-92.2006.8.10.0067

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/08/2006

NATUREZA DA AÇÃO: Reintegração de posse

PARTES: José Martins Rodrigues x Sonia Cristina Marinho Correa

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo em fase de instrução e julgamento com audiência marcada para 03/04/2014, com relativa morosidade processual em alguns atos; autuação irregular, não contendo as informações atualizadas da ação, disponível no espelho do sistema ThemisPG, como assunto, classe processual e nome do magistrado; termos de juntada sem a identificação correta e legível do servidor; ausência do termo de juntada de petições; ausência de termo de expedição de mandados.

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, que deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; à secretaria judicial para que providencie regularizar a autuação e, assim, fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito ao assunto e à classe processual, obedecendo ao que determina as tabelas processuais unificadas do CNJ. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas; à secretaria, observar que o procedimento de juntada de petição ou documento protocolizado pelas partes deve obedecer ao disposto no artigo 122 do Código de Normas da CGJMA; para que sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA.

9.1.20

PROCESSO: 31999

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/09/1999

NATUREZA DA AÇÃO: Arrolamento de bens - inventário

PARTES: Maria do Socorro Gonçalves e outros

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo em relativa morosidade na tramitação, com conclusão dos autos em 17/02/2014; autuação irregular, não contendo as informações atualizadas da ação, disponível no espelho do sistema ThemisPG, como assunto, classe processual e nome do magistrado; documentos de pequenos formatos juntados de forma irregular (AR's); termos de juntada sem a identificação

23



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

correta e legível do servidor; ausência do termo de juntada de petições; ausência de termo de expedição de mandados; despacho correicional inapto a dar impulso ao processo.

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, que deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. À secretaria Judicial para que providencie regularizar a autuação e, assim, fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito ao assunto e à classe processual, obedecendo ao que determina as tabelas processuais unificadas do CNJ; para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas. À secretaria, para observar que o procedimento de juntada de petição ou documento protocolizado pelas partes deve obedecer ao disposto no artigo 122 do Código de Normas da CGJMA; para que sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA. Ao magistrado, para que, quando dos seus atos correicionais evite meros despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo.

9.1.21

PROCESSO: 4212007
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/10/2007
NATUREZA DA AÇÃO: Execução forçada
PARTES: MP x Ademir Duarte da Cruz

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo em relativa morosidade na tramitação, com despacho acolhendo pedido do Ministério Público para a suspensão do processo por 1(um) ano, em 12/02/2014; autuação irregular, não contendo as informações atualizadas da ação, disponível no espelho do sistema ThemisPG, como assunto, classe processual e nome do magistrado; ausência do termo de juntada de petições; ausência de termo de expedição de mandados; termos de juntada sem a identificação correta e legível do servidor.

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, que deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. À secretaria



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

judicial, para que providencie regularizar a autuação e, assim, fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito ao assunto e à classe processual, obedecendo ao que determina as tabelas processuais unificadas do CNJ; para observar que o procedimento de juntada de petição ou documento protocolizado pelas partes deve obedecer ao disposto no artigo 122 do Código de Normas da CGJMA; para que sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.22

PROCESSO: 95/2006

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/05/2006

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: FAZENDA PÚBLICA NACIONAL X J. R. F. SANTOS COMERCIO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos com muitas paralisações tendo em vista as diversas suspensões deferidas pelo parcelamento do débito; último despacho em 24/06/2013, em correição, ordenando que a secretaria certificasse acerca do andamento de ação de inventário, o que foi cumprido; autos conclusos desde 11/06/2013. Constataram-se irregularidades nos termos de conclusão, por não haver identificação do servidor que o confeccionou; autuação irregular, sem a numeração atualizada do Sistema Themis; avisos de recebimento (AR) acostados de forma irregular; ausência de termo de remessa dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, assunto e classe processual, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da

25



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CGJMA; para que sempre certifique a remessa dos autos à Fazenda Pública Nacional, assim como o seu recebimento.

9.1.23

PROCESSO: 9000002-78.2005.8.10.0067

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/05/2004

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO (Lei nº 9.099/95)

PARTES: JOSE BEZERRA MENDES X NELSON DE JESUS LOPES ARAGÃO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo na fase de execução de sentença, com tramitação regular, estando pendente do cumprimento do último despacho que determinou a expedição de alvará judicial. Constataram-se irregularidades nos termos de conclusão, por não haver identificação do servidor que o confeccionou; ausência de termo de remessa dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; para que sempre certifique a remessa dos autos à Fazenda Pública Nacional, assim como o seu recebimento. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.24

PROCESSO: 17/2005

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/07/2005

NATUREZA DA AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

PARTES: MALAQUIAS MARTINS MORENO X PERCILIANO DE SOUSA MORAIS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos com tramitação regular, tendo sido designadas diversas audiências de instrução e julgamento, sendo a última para o dia 09/04/2014. Constatou-se irregularidade na autuação, que não contém a numeração atualizada do Sistema Themis; ausência de termos de conclusão; termos de juntada sem a identificação do servidor que o confeccionou.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, assunto e classe processual, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.25

PROCESSO: 399-28.2007.8.10.0067
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/09/2007
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 168, §1º, III, CP)
PARTES: M. P. X ANTONIO CARLOS SOUSA MARTINS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida denúncia em 03/04/2008, o réu foi qualificado e interrogado e, decorrida a instrução processual, foi o processo sentenciado, julgada procedente a ação, condenando o réu nas sanções previstas no Código Penal. Constatou-se que a sentença foi juntada e numerada no primeiro volume.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para que seja tomada a devida atenção quando da juntada de documentos nos autos, acostando a sentença no volume correto e cumprindo-a, por conseguinte.

9.1.26

PROCESSO: 373-30.2007.8.10.0067
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/09/2007
NATUREZA DA AÇÃO: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO
PARTES: ANTONIO FERNANDO RIBEIRO FILHO X ANLTONIO CARLOS SOUSA MARTINS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos com tramitação regular, já sentenciados em 13/02/2014, com o julgamento procedente da ação. Constatou-se que os termos de juntada estão sem identificação do servidor que o confeccionou.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para cumprir os termos da sentença. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.27

PROCESSO: 366/2007
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/09/2007
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 155, caput, CP)
PARTES: M. P. X ANTÔNIO JORGE MARTINS REGO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Oferecida a denúncia, foi aceita pelo denunciado a proposta de suspensão condicional do processo; o feito foi sentenciado, após o prazo



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

do *sursi* processual, com a extinção da sua punibilidade, em 11/02/2014. Constatou-se termos de juntada sem identificação do servidor que o confeccionou; autuação irregular, não constando a numeração atualizada do Sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para cumprir os termos da sentença; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.28

PROCESSO: 9000085-26.2007.8.10.0067

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/08/2007

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO (Lei nº 9.099/95)

PARTES: ANA LUCIA SILVA MORAIS X BENEDITO FLÁVIO SANCHES MARTINS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos com tramitação regular, já sentenciados com a homologação do acordo celebrado entre as partes; processo na fase de execução, na qual foi determinada a intimação do exequente para que apresentasse o seu CPF, o que foi cumprido. Constatou-se termos de juntada sem identificação do servidor que o confeccionou; autuação irregular, não constando a numeração atualizada do Sistema Themis; última folha do processo sem numeração e rubrica.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para cumprir os termos da sentença; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para numerar e rubricar a última folha do processo. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.29

PROCESSO: 330/2007

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/08/2007

NATUREZA DA AÇÃO: DE COBRANÇA

PARTES: ELIANE FRAZÃO ROSA X MUNICÍPIO DE ANAJATUBA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos sentenciados desde 18/02/2008, encontrando-se na fase de execução, na qual foi determinada a citação do Município de Anajatuba fixando prazo para que opusesse embargos à execução. Constatou-se termos de



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

juntada sem identificação do servidor que o confeccionou; autuação irregular, não constando a numeração atualizada do Sistema Themis; última folha do processo sem numeração e rubrica; ausência de indicação do oficial de justiça responsável pelo cumprimento dos mandados.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para cumprir os termos da sentença; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para numerar e rubricar a última folha do processo; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.30

PROCESSO: 66-47.2005.8.10.0067

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 1º/01/1005

NATUREZA DA AÇÃO: USUCAPIÃO

PARTES: RAIMUNDO CAMPELO LICA X PEDRO LOPES ARAGÃO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos com tramitação regular, no qual foi proferida sentença julgando improcedente o pedido do autor. Constatou-se termos de juntada sem identificação do servidor que o confeccionou; autuação irregular, não constando a numeração atualizada do Sistema Themis; ausência de indicação do oficial de justiça responsável pelo cumprimento dos mandados; folhas sem numeração e rubrica; autos com mais de duzentas folhas num único volume; despachos correicionais determinando nova conclusão.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para cumprir os termos da sentença; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; para observar que os autos do processo não excederão a duzentas folhas em cada

29



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

volume, devendo, a partir de então, conter os respectivos termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 117 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas. Ao magistrado, para que, quando dos seus atos correicionais, evite meros despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo.

9.1.31

PROCESSO: 62/2004

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/04/2004

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

PARTES: M. P. X MUNICÍPIO DE ANAJATUBA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos com tramitação excessivamente lenta, cuja obrigação de fazer ainda não foi cumprida, mesmo depois de passados 10 (dez) anos da assinatura do TAC (fls. 03/05); último despacho determinando a intimação do atual prefeito do município, para que informasse acerca da continuidade das obras do matadouro público. Constatou-se termos de juntada sem identificação do servidor que o confeccionou; autuação irregular, não constando a numeração atualizada do Sistema Themis; última folha do processo sem numeração e rubrica; ausência de indicação do oficial de justiça responsável pelo cumprimento dos mandados; autos com mais de duzentas folhas num único volume; despachos correicionais determinando nova conclusão.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para cumprir os termos da sentença; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para numerar e rubricar a última folha do processo; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para observar que os autos do processo não excederão a duzentas folhas em cada volume, devendo, a partir de então, conter os respectivos termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 117 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.32

PROCESSO: 36/2005

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/04/2005

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 155, §4º, IV, CP

PARTES: M. P. X DOMINGOS CARVALHO GOMES

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 27/06/2005; proferida sentença em 28/05/2009, julgando procedente a denúncia; interposta apelação, teve provimento negado pelo TJMA; arguido pelo patrono do acusado a ausência de trânsito em julgado do acórdão. Constatou-se que a autuação está irregular, não contendo a numeração atualizada do Sistema Themis; termos de juntada sem a identificação do servidor que o confeccionou.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.33

PROCESSO: 132-56.2007.8.10.0067

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/04/2007

NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANAJATUBA X PEDRO LOPES ARAGÃO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação excessivamente lenta, haja vista ter ocorrido audiência preliminar apenas no ano de 2013, a qual não foi realizada em razão da ausência do requerido; autos conclusos desde 03/01/2014. Constatou-se a extensa morosidade no trâmite processual, haja vista ser um feito que envolve a Fazenda Pública Municipal; termos de conclusão sem a identificação do servidor que o confeccionou; última folha sem numeração e rubrica; não indicação do oficial de justiça responsável pelo cumprimento dos mandados; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do Sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas. À secretaria judicial, para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do *caput* do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

9.1.34

PROCESSO: 81/2004

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/08/2004

NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

PARTES: VENCESLAU DUQUE DE CARVALHO X TANIA SERRA GONÇALVES

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos com tramitação lenta, com paralisação constatada entre os anos de 2010 a 2013, mesmo após a realização de correições pela magistrada; último despacho datado de 13/02/2014 designando audiência de instrução e julgamento para o dia 16/04/2014. Constatou-se a ausência de numeração e rubrica nas últimas folhas; irregularidade na autuação, com ausência da numeração atualizada do Sistema Themis; despachos correicionais determinando mera conclusão do feito.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. Ao magistrado, para que, quando dos seus atos correicionais, evite meros despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo.

9.1.35

PROCESSO: 451/2007

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/07/2007

NATUREZA DA AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

PARTES: M. P. X CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos sentenciados em 12/02/2014, com o julgamento procedente do pedido inicial, decretando a nulidade do julgamento das prestações de contas de ex-gestores municipais. Constatou-se a irregularidade da autuação, pois não consta a numeração atualizada do Sistema Themis; despachos correicionais determinando mera conclusão do feito; paralisação do feito constatada durante os anos de 2011 a 2014.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. Ao Juízo, para ser mais diligente, evitando paralisações



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

injustificadas, como a constatada na presente ação. Ao magistrado, para que, quando dos seus atos correicionais, evite meros despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo.

9.1.36

PROCESSO: 692007
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/03/2007
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: COMISSÃO DE VALORES MONETÁRIOS X AGROPECUÁRIA
SANTANA S/A

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 25/04/2007; após várias tentativas de citação frustradas determinou-se a citação dos sócios da executada que também não se concretizou, ensejando a determinação de citação por edital através do despacho de 03/02/2014 que foi devidamente publicado. Processo com tramitação excessivamente lenta; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis PG, tampouco o cadastro de classe e assunto processual; ausência de certidão de expedição de ofícios; termos de juntada sem identificação do servidor responsável pelo ato; ausência de protocolo eletrônico e termos de juntada das petições acostadas ao processo; últimas folhas do processo sem numeração e rubrica.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria, para providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito a Classe e ao Assunto processual, obedecendo o que determina as tabelas processuais unificadas do CNJ, com a consequente emissão de nova capa onde deverão constar a numeração única e a anterior a teor da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito ao assunto e à classe processual, obedecendo ao que determina as tabelas processuais unificadas do CNJ; para sempre certificar a expedição de ofício, devendo consignar a forma de envio, bem como seu respectivo recebimento pelo destinatário; para atentar que todos os documentos, certidões e termos de juntada e recebimento devem ser necessariamente assinados e datados pelo servidor que o lavrar, que fica obrigado a reproduzir seu nome, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos dos art. 98 e 114 do Código de Normas; para observar que todas as petições deverão ser recebidas através do sistema Themis PG com a emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do art. 120, inc. II do Código de Normas da CGJMA; para numerar e rubricar as últimas folhas do processo, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA. O Juízo deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas no presente processo.

9.1.37

PROCESSO: 90-12.2004.8.10.0067



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/08/2004
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: UNIÃO X CENTRAL DIESEL

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo distribuído no dia 20/08/2001 e cadastrado no sistema apenas em 25/08/2004; após várias tentativas de citação frustradas o executado requereu, em junho de 2011 a citação do responsável legal da executada, seguida de 05 (cinco) termos de conclusão diferentes, até ser despachado em 25/06/2013; após a apresentação de informações pelo exequente foi determinada a alteração do pólo passivo da demanda com sua consequente citação. Processo com tramitação excessivamente lenta; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis PG, tampouco o cadastro de classe e assunto processual; ausência de certidão de expedição de ofícios; termos de juntada sem identificação do servidor responsável pelo ato; ausência de protocolo eletrônico e termos de juntada das petições acostadas ao processo; últimas folhas do processo sem numeração e rubrica.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito a Classe e ao Assunto processual, obedecendo o que determina as tabelas processuais unificadas do CNJ, com a consequente emissão de nova capa onde deverão constar a numeração única e a anterior a teor da Resolução nº 65/2008 do CNJ; sempre certificar a expedição de ofício, devendo consignar a forma de envio, bem como seu respectivo recebimento pelo destinatário; atentar que todos os documentos, certidões e termos de juntada e recebimento devem ser necessariamente assinados e datados pelo servidor que o lavrar, que fica obrigado a reproduzir seu nome, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos dos art. 98 e 114 do Código de Normas; observar que todas as petições deverão ser recebidas através do sistema Themis PG com a emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do art. 120, inc. II do Código de Normas da CGJMA; numerar e rubricar as últimas folhas do processo, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA. O Juízo deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas no presente processo.

9.1.38

PROCESSO: 2572007
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/06/2007
NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X BENEDITO FLÁVIO SANCHES MARTINS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Acordo homologado em audiência realizada em 30/04/2009, quando foi reconhecida a paternidade e fixada prestação alimentícia; requerida a execução de alimentos em julho de 2009 a partir de quando o processo passou a ter tramitação lenta, sendo determinada a citação do executado para



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

pagamento apenas em 18/04/2012; requerido regular citado, apresentou justificativa; despacho designando audiência de conciliação para o dia 03/04/2014. Processo com tramitação excessivamente lenta; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis PG, tampouco o cadastro de classe e assunto processual; ausência de certidão de expedição de ofícios e mandados; termos de juntada e de conclusão sem identificação do servidor responsável pelo ato; ausência de protocolo eletrônico e termos de juntada das petições acostadas ao processo.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito a Classe e ao Assunto processual, obedecendo o que determina as tabelas processuais unificadas do CNJ, com a consequente emissão de nova capa onde deverão constar a numeração única e a anterior a teor da Resolução nº 65/2008 do CNJ; sempre certificar a expedição de ofício, devendo consignar a forma de envio, bem como seu respectivo recebimento pelo destinatário; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; atentar que todos os documentos, certidões e termos de juntada, de recebimento e de conclusão devem ser necessariamente assinados e datados pelo servidor que o lavrar, que fica obrigado a reproduzir seu nome, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos dos art. 98 e 114 do Código de Normas; observar que todas as petições deverão ser recebidas através do sistema Themis PG com a emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do art. 120, inc. II do Código de Normas da CGJMA; numerar e rubricar as últimas folhas do processo, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA. O Juízo deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas no presente processo.

9.1.39

PROCESSO: 143007

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/04/2007

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 155, CAPUT, CP)

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X PEDRO MÁRCIO DUTRA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença julgando procedente a denúncia em 14/03/2008 que transitou em julgado em 22/04/2008; a execução da pena iniciou-se nos próprios autos da processo de conhecimento; audiência admonitória realizada em 07/05/2008 onde foram consignadas as condições para o cumprimento da pena; decisão de regressão de regime em 13/10/2008 quando o processo passou a tramitar lentamente, ficando totalmente paralisado entre 20/11/2009 e 17/02/2014 quando foi determinando a formação de processo próprio para execução da pena, com o consequente arquivamento do processo principal. Processo com tramitação



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

excessivamente lenta; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis PG, tampouco o cadastro de classe e assunto processual; ausência de certidão de expedição de ofícios e mandados; termos de juntada e de conclusão sem identificação do servidor responsável pelo ato; última folha do processo sem numeração.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para cumprir, imediatamente, o despacho de 17/02/2014; providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito a Classe e ao Assunto processual, obedecendo o que determina as tabelas processuais unificadas do CNJ, com a consequente emissão de nova capa onde deverão constar a numeração única e a anterior a teor da Resolução nº 65/2008 do CNJ; sempre certificar a expedição de ofício, devendo consignar a forma de envio, bem como seu respectivo recebimento pelo destinatário; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; para atentar que todos os documentos, certidões e termos de juntada, de recebimento e de conclusão devem ser necessariamente assinados e datados pelo servidor que o lavrar, que fica obrigado a reproduzir seu nome, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos dos art. 98 e 114 do Código de Normas; para numerar e rubricar as últimas folhas do processo, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA. O Juízo deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas no presente processo.

9.1.40

PROCESSO: 134/2007

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/04/2007

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: INSS X MUNICÍPIO DE ANAJATUBA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Executado devidamente citado em 01/05/2008 apresentou embargos à execução em 08/04/2008 culminando como despacho de 13/05/2008 que determinou a suspensão do processo até o julgamento dos referidos embargos; processo concluso em 27/06/2013. Processo com tramitação excessivamente lenta em razão da pendência do julgamento dos embargos à execução; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis PG, tampouco o cadastro de classe e assunto processual; ausência de certidão de expedição de mandados; termos de juntada sem identificação do servidor responsável pelo ato; últimas folhas do processo sem numeração e rubrica.

RECOMENDAÇÃO: À magistrada para dar andamento ao feito. À secretaria, para providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito a Classe e ao Assunto processual, obedecendo o que determina as tabelas processuais unificadas do CNJ, com a consequente emissão de nova capa



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

onde deverão constar a numeração única e a anterior a teor da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; atentar que todos os documentos, certidões e termos de juntada e recebimento devem ser necessariamente assinados e datados pelo servidor que o lavrar, que fica obrigado a reproduzir seu nome, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos dos art. 98 e 114 do Código de Normas; para numerar e rubricar as últimas folhas do processo, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA. O Juízo deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas no presente processo.

9.1.41

PROCESSO: 116/2008

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/03/200

NATUREZA DA AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: MUNICÍPIO DE ANAJATUBA X INSS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação excessivamente lenta; concluso desde 18/02/2009, sendo sentenciado apenas em 10/02/2014, julgando improcedentes os embargos. Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis PG, tampouco o cadastro de classe e assunto processual; ausência de certidão de expedição de mandados; termos de juntada sem identificação do servidor responsável pelo ato; últimas folhas do processo sem numeração e rubrica.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria, para cumprir os termos da sentença de 10/02/2014; para providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito a Classe e ao Assunto processual, obedecendo o que determina as tabelas processuais unificadas do CNJ, com a consequente emissão de nova capa onde deverão constar a numeração única e a anterior a teor da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para atentar que todos os documentos, certidões e termos de juntada e recebimento devem ser necessariamente assinados e datados pelo servidor que o lavrar, que fica obrigado a reproduzir seu nome, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos dos art. 98 e 114 do Código de Normas; para numerar e rubricar as últimas folhas do processo, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA. O Juízo deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas no presente processo.

9.1.42

PROCESSO: 64-77.2005.8.10.0067

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/04/2005



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121, C/C ART. 14, II E 69 CP)
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X JOAQUIM BARBOSA GAMA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Decisão de pronúncia em 1º/08/2007 que transitou em julgado em 18/06/2008, a partir de quando o processo passou a ter tramitação lenta; até a presente data não foi apresentado rol de testemunhas pelo réu; processo concluso em 17/02/2014. Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis PG, tampouco o cadastro de classe e assunto processual; ausência de certidão de expedição de ofícios e mandados e de termos de juntada das petições acostadas ao processo; última folha do processo sem numeração.

RECOMENDAÇÃO: À magistrada, para dar andamento ao feito em razão do longo tempo de tramitação do processo. À secretaria, para providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito a Classe e ao Assunto processual, obedecendo o que determina as tabelas processuais unificadas do CNJ, com a consequente emissão de nova capa onde deverão constar a numeração única e a anterior a teor da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para sempre certificar a expedição de ofício, devendo consignar a forma de envio, bem como seu respectivo recebimento pelo destinatário; para quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; para atentar que todos os documentos, certidões e termos de juntada, de recebimento e de conclusão devem ser necessariamente assinados e datados pelo servidor que o lavrar, que fica obrigado a reproduzir seu nome, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos dos art. 98 e 114 do Código de Normas; numerar e rubricar as últimas folhas do processo, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA. O Juízo deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas no presente processo.

9.1.43

PROCESSO: 498/2007
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/11/2007
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE EXECUÇÃO
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X PEDRO LOPES ARAGÃO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação lenta; embargos à execução interpostos em 21/06/2010 e sentenciados apenas em 13/02/2014 julgando a execução extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. VI, do CPC. Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis PG, tampouco o cadastro de classe e assunto processual; ausência de certidão de expedição de ofícios e mandados e de identificação do servidor nos termos de juntada; ausência de protocolo eletrônico das petições acostadas; última folha do processo sem numeração.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À secretaria, para proceder a intimação das partes da sentença de fls. 84/90; para providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito a Classe e ao Assunto processual, obedecendo o que determina as tabelas processuais unificadas do CNJ, com a consequente emissão de nova capa onde deverão constar a numeração única e a anterior a teor da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para sempre certificar a expedição de ofício, devendo consignar a forma de envio, bem como seu respectivo recebimento pelo destinatário; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; para atentar que todos os documentos, certidões e termos de juntada, de recebimento e de conclusão devem ser necessariamente assinados e datados pelo servidor que o lavrar, que fica obrigado a reproduzir seu nome, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos dos art. 98 e 114 do Código de Normas; para observar que todas as petições deverão ser recebidas através do sistema Themis PG com a emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do art. 120, inc. II do Código de Normas da CGJMA; para numerar e rubricar as últimas folhas do processo, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA. O Juízo deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas no presente processo.

9.1.44

PROCESSO: 468/2007

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/11/2007

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 155, CAPUT E §1º, C/C ART. 14, II)

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X WARLEM CARLISSON
ARAÚJO PEREIRA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Acusado beneficiado com a suspensão condicional do processo; em 11/02/2014 foi proferida sentença declarando extinguido a punibilidade, nos termos do art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/95. Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis PG, tampouco o cadastro de classe e assunto processual; ausência de termo de recebimento quando os autos são devolvidos pelo MP; ausência de certidão de expedição de ofícios, mandados e cartas de intimação de identificação do servidor nos termos de juntada; última folha do processo sem numeração.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria, para proceder a intimação do MP da sentença de fls. 101; para providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito a Classe e ao Assunto processual, obedecendo o que determina as tabelas processuais unificadas do CNJ, com a consequente emissão de nova capa onde deverão constar a numeração única e a anterior a teor da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar que, quando os autos forem devolvidos pelo MP,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

deverá ser elaborado o respectivo termo de recebimento; para sempre certificar a expedição de ofício, devendo consignar a forma de envio, bem como seu respectivo recebimento pelo destinatário; para quando da expedição de mandado/carta e envio pelo correio, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando a forma de envio com o respectivo número do AR, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; atentar que todos os documentos, certidões e termos de juntada, de recebimento e de conclusão devem ser necessariamente assinados e datados pelo servidor que o lavrar, que fica obrigado a reproduzir seu nome, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos dos art. 98 e 114 do Código de Normas; para numerar e rubricar as últimas folhas do processo, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA. O Juízo deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas no presente processo.

9.1.45

PROCESSO: 485/2007

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/11/2007

NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA

PARTES: ROSÁRIO DE FÁTIMA FREIRA MACHADO X MUNICÍPIO DE ANAJATUBA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação excessivamente lenta por culpa exclusiva do Juízo; instrução processual concluída seguida de alegações finais em agosto de 2009, sendo o processo conclusão para sentença em 03/09/2009 e sentenciado apenas em 13/02/2014 julgando parcialmente procedente o pedido. Constatada a autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis PG, tampouco o cadastro de classe e assunto processual; ausência de certidão de expedição de ofícios e mandados e de identificação do servidor nos termos de juntada; ausência de protocolo eletrônico das petições acostadas.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria, para proceder a intimação das partes da sentença de fls. 147/152; para providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito a Classe e ao Assunto processual, obedecendo o que determina as tabelas processuais unificadas do CNJ, com a consequente emissão de nova capa onde deverão constar a numeração única e a anterior a teor da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para sempre certificar a expedição de ofício, devendo consignar a forma de envio, bem como seu respectivo recebimento pelo destinatário; para quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; para atentar que todos os documentos, certidões e termos de juntada, de recebimento e de conclusão devem ser necessariamente assinados e datados pelo servidor que o lavrar, que fica obrigado a reproduzir seu nome, de modo a permitir a identificação de quem

40



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

subscreeveu ou assinou o ato, nos termos dos art. 98 e 114 do Código de Normas; observar que todas as petições deverão ser recebidas através do sistema Themis PG com a emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do art. 120, inc. II do Código de Normas da CGJMA. O Juízo deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas no presente processo.

9.1.46

PROCESSO: 80-65.2004.8.10.0067

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/08/2004

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: COMISSÃO DE VALORES MONETÁRIOS X AGROPEC SANTANA SA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo tramitou inicialmente na Justiça Federal, sendo recebidos nesta Comarca em 14/02/2000 e cadastrados no sistema Themis PG em 25/08/2004; após tentativa frustrada de citação do requerido o processo foi suspenso por sucessivas vezes; em 03/02/2014 foi deferido o pedido para alteração do pólo passivo da demanda com sua consequente citação; logo em seguida foi proferida sentença extinguindo o processo com fundamento no art. 267, inc. III do CPC. Constatada a autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis PG, tampouco o cadastro de classe e assunto processual; ausência de certidão de expedição de ofícios, mandados e cartas precatórias e de identificação do servidor nos termos de juntada; ausência de protocolo eletrônico das petições acostadas; processo com numeração equivocada a partir da fl. 118.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria, para proceder a intimação das partes da sentença proferida em 11/02/2014; para providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito a Classe e ao Assunto processual, obedecendo o que determina as tabelas processuais unificadas do CNJ, com a consequente emissão de nova capa onde deverão constar a numeração única e a anterior a teor da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para sempre certificar a expedição de ofício, devendo consignar a forma de envio, bem como seu respectivo recebimento pelo destinatário; para quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; para quando da expedição carta precatória providenciar a juntada aos autos de uma via, certificando a exata data do envio, bem como identificando o número do AR; atentar que todos os documentos, certidões e termos de juntada, de recebimento e de conclusão devem ser necessariamente assinados e datados pelo servidor que o lavrar, que fica obrigado a reproduzir seu nome, de modo a permitir a identificação de quem subscreeveu ou assinou o ato, nos termos dos art. 98 e 114 do Código de Normas; para observar que todas as petições deverão ser recebidas através do sistema Themis PG com a emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do art. 120, inc. II do Código de Normas da CGJMA; para proceder a renumeração do processo a partir



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

da fl. 117. O Juízo deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas no presente processo.

9.1.47

PROCESSO: 8/2002

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/02/2002

NATUREZA DA AÇÃO: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

PARTES: BENEDITO LOPES DA SILVA E MARLENE SANTTANA DA SILVA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo tramitou de forma lenta até ser sentenciado 05/02/2014 que julgou procedente o pedido. Constatada a autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis PG, tampouco o cadastro de classe e assunto processual; ausência de certidão de expedição de ofícios e mandados de identificação do servidor nos termos de juntada; ausência de protocolo eletrônico das petições acostadas.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria, para proceder a intimação das partes da sentença de fls. 124/129; para providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito a Classe e ao Assunto processual, obedecendo o que determina as tabelas processuais unificadas do CNJ, com a consequente emissão de nova capa onde deverão constar a numeração única e a anterior a teor da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para sempre certificar a expedição de ofício, devendo consignar a forma de envio, bem como seu respectivo recebimento pelo destinatário; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; atentar que todos os documentos, certidões e termos de juntada, de recebimento e de conclusão devem ser necessariamente assinados e datados pelo servidor que o lavrar, que fica obrigado a reproduzir seu nome, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos dos art. 98 e 114 do Código de Normas; observar que todas as petições deverão ser recebidas através do sistema Themis PG com a emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do art. 120, inc. II do Código de Normas da CGJMA. O Juízo deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas no presente processo.

9.1.48

PROCESSO: 499/2007

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/11/2007

NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

PARTES: M. P. X PEDRO LOPES ARAGÃO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo já sentenciado. Autos em conclusão desde 08/07/2010.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: Consta-se considerável lapso de tempo entre a data de conclusão e a data da sentença, *sem que fosse certificado nos autos as razões da paralisação dos autos*. A secretaria judicial deverá proceder ao termo de conclusão nos atos privativos da magistrada, bem como certificar sobre a juntada de documentos e petições nos autos, positivando sua tempestividade.

9.1.49

PROCESSO: 146/2007
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/04/2007
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL
PARTES: MP X JOSÉ ELPÍDIO ARRUDA DUTRA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Último despacho em 14/02/2014. Autos paralisados desde 2008, sem certidão nos autos sobre as razões da paralisação.

RECOMENDAÇÃO: Ação proposta há dez anos, sem julgamento de mérito. Autos retardados fora da razoabilidade do tempo necessário ao seu deslinde, levando-se em consideração o número de processos em trâmite neste Juízo. O Juízo deverá observar o lapso temporal para julgamento da causa, mormente à inexistência de número considerável de processos criminais nesta jurisdição. Deverão ser certificadas as razões da paralisação processual sempre que houver retardamento dos prazos. Termos de conclusão e certidões de juntadas de documentos e prazos processuais deverão ser lavrados regularmente nos autos.

9.1.50

PROCESSO: 407/2017
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/09/2007
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL
PARTES: MP X ADEMIR DUARTE DA CRUZ

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Último despacho em 13/02/2014. Diversas tentativas de citação do acusado via carta precatória em São Luis, sem resposta pelo Juízo deprecado. Ausência de citação desde o ano de 2007. Determinada citação por edital, sem esgotar os meios de citação pessoal.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá ser mais diligente em cobrar de ofício as devoluções de cartas precatórias e correspondências oficiais. Meios de citação por edital pessoal não esgotados. Retardamento e omissão do Juízo deprecado. A secretaria deve fazer nova conclusão dos autos à magistrada, para deliberar quanto à nova citação.

9.2 ALEATÓRIOS

9.2.1

PROCESSO: 830-52-2013.8.10.0067 (732/2013)



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/10/2013
NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA DE JUSTIFICAÇÃO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/ DIVISÃO DE BENS.
PARTES: REGIANE DA CONCEIÇÃO FIGUEREDO X JOSÉ RIBAMAR DE LEMOS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho de citação em 15/10/13; Contestação já apresentada; despacho designando audiência em 19/02/14. Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do Sistema Themis, Classe e Assunto; folhas sem numeração e rubrica; termo de conclusão sem data e assinatura; despacho designando audiência sem data da mesma, com espaços em branco; termo de juntada sem identificação do servidor que o confeccionou; certidão do Oficial de Justiça sem identificação de seu nome.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, classe e assunto nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA. Ao Juiz, para evitar a assinatura de despachos com espaços em branco, especialmente sem a indicação da data em que será realizado o ato, o que inviabiliza o cumprimento pela secretaria, retardando a marcha processual, conforme observado à fl. sem numeração, datado de 19/02/14. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.2

PROCESSO: 973-41.2013.8.10.0067
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/11/2013
NATUREZA DA AÇÃO: JUSTIFICAÇÃO DE ÓBITO
PARTES: JOSÉ DE RIBAMAR RAPOSO DUTRA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, inclusive com sentença já exarada deferindo o pedido. Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do Sistema Themis, Classe e Assunto; folhas sem rubrica; termo de conclusão sem identificação do servidor que o confeccionou.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, classe e assunto nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.3

PROCESSO: 804-54.2013.8.10.0067 (707/2013)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/10/2013

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PARTES: EDMILSON DA CONCEIÇÃO X EDMILSON DE JESUS SANTOS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo regular, inclusive com sentença de extinção face a desistência da requerente. Folhas sem rubrica.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas.

9.2.4

PROCESSO: 547-29.2013.8.10.0067

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/08/2013

NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS

PARTES: LEONARDO LIMA DOS SANTOS X ANTONIO SOCORRO SOUSA DOS SANTOS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, tendo ocorrido algum atraso, justificado pela dificuldade de citar o requerido, morador de local de difícil acesso. Última folha dos autos sem numeração e rubrica; termo de conclusão e de juntada sem identificação do servidor que o confeccionou.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.5

PROCESSO: 454-37.2011.8.10.0067

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/08/2011

NATUREZA DA AÇÃO: ADOÇÃO

PARTES: RAIMUNDO ABRAÃO FERREIRA SAMPAIO E EDILEUSA DE JESUS LIMA SAMPAIO



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, inclusive já sentenciado. Folhas sem rubrica; termo de conclusão sem nome do magistrado e sem identificação do servidor que o confeccionou.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.6

PROCESSO: 222/2008

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/6/08

NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

PARTES: MUNICIPIO DE ANAJATUBA X PEDRO LOPES ARAGÃO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com razoável tramitação, no que pese alguns lapsos alongados de tempo de um impulso processual e outro, contudo com sentença já exarada, conforme fls.72/81. Folhas dos autos sem rubrica.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas.

9.2.7

PROCESSO: 142-90.2013.8.10.0067

NATUREZA DA AÇÃO: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

PARTES: PEDRO NETO DUTRA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, inclusive com sentença já exarada pelo deferimento. Última folha dos autos sem numeração e rubrica; termo de juntada e de vista sem identificação do servidor que confeccionou o ato.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.8

PROCESSO: 552-85.2012.8.10.0067

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/09/2012



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

NATUREZA DA AÇÃO: USUCAPIÃO
REQUERENTE: FRANK NILTON VIEIRA RODRIGUES

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Apesar de algum distanciamento entre o início do processo em setembro de 2012 e a ordem de citação em 19/02/14, verifico que nesse curso houve necessidade de completar a documentação por parte do autor, o que ensejou essa demora. Folha sem rubrica e sem numeração; ausência de termo de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.9

PROCESSO: 166/2008
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/04/2008
NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTES: AURELIANO MENDONÇA X BRÁULIO MARTINS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação bastante lenta, ressaltando inclusive, o fato de constar às fls.62 um termo de conclusão datado de 04/04/2009 e ter tido o despacho de impulso seguinte em 04/11/2013, conforme fls.65, designando Audiência de Instrução. Ausência de termo de conclusão; termo de juntada sem identificação do servidor que o confeccionou.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.10

PROCESSO: 369/2008
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/12/2008
NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA X MUNICÍPIO DE ANAJATUBA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: O processo encontra-se com tramitação apresentando certa morosidade, constatando-se, inclusive, às fls.58 e 59 um alegado espaço de tempo entre a data de conclusão- abril de 2010- e o despacho para a prática de



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

algum impulso processual de 13/2/2014, inclusive, ainda, para audiência preliminar, considerando o início do processo em dezembro de 2008. Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do Sistema Themis, Classe e Assunto; aviso de recebimento juntado de forma irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, classe e assunto nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.11

PROCESSO: 452- 96.2013.8.10.0067

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/06/2013

NATUREZA DA AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTES: MARIA ALDENORA NEVES GONÇALVES

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular e audiência designada para o dia 15/04/14. Folha sem numeração e rubrica; termo de conclusão sem identificação do servidor que confeccionou o ato e sem nome do Juiz para quem foi feita a conclusão.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas; para que o termo de conclusão deverá fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.12

PROCESSO: 560-62.2012.8.10.0067

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/09/2012

NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTES: M. P.(rep. Menores) X JOÃO DA PAIXAO ROCHA MARTINS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com despacho de citação; Certidão do Oficial de Justiça informando que deixou de citar o requerido; Certidão de informação de novo endereço por parte da requerente; Ato ordinatório determinando que se aguarde a devolução de carta precatória. Processo com tramitação lenta, aguardando a devolução de carta precatória; Folha sem numeração e rubrica; termo de juntada sem identificação do servidor que confeccionou o ato.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial, para certificar a devolução ou não de carta precatória; para numerar e rubricar a última folha, nos termos do art.119 do Código de Normas. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.13

PROCESSO: 1045-28.2013.8.10.0067

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/11/2013

NATUREZA DA AÇÃO: Ação de alimentos

PARTES: Iraneide Santana Costa x José de Ribamar Silva Cabral

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo em fase de citação, já com considerável morosidade, haja vista o lapso temporal da conclusão inicial (21/11/2013) e o despacho inicial (04/02/2014); autuação irregular, não contendo as informações atualizadas da ação, disponível no espelho do sistema ThemisPG, como assunto, classe processual e nome do magistrado; ausência de termo de expedição de mandados.

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, que deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. À secretaria judicial, para que providencie regularizar a autuação e, assim, fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para que sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA.

9.2.14

PROCESSO: 751-10.2012.8.10.0067

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/12/2012

NATUREZA DA AÇÃO: Dissolução de sociedade conjugal c/c partilha de bens

PARTES: Tomaz Aquino Gonçalves Sanches Thajla Fernanda Lima Mendes

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo em fase inicial, todavia com considerável morosidade, haja vista o lapso temporal para o primeiro judicial que impulsionou o processo em 08/08/2013, paralisações injustificadas entre conclusões e despachos; autuação irregular, não contendo as informações atualizadas da ação, disponível no espelho do sistema ThemisPG, como assunto, classe processual e nome do magistrado; certidões de expedição de mandados sem a devida identificação do



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

oficial responsável pelo cumprimento da mesma, bem como a identificação legível do servidor que a expediu; termo de conclusão sem data e a devida identificação do servidor responsável.

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, que deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. À secretaria judicial, para que providencie regularizar a autuação e, assim, fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para que sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; observar que o termo de conclusão deverá, além de fazer menção ao nome do magistrado, ser assinado e datado, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.15

PROCESSO: 1048-80.2013.8.10.0067
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/11/2013
NATUREZA DA AÇÃO: Ação de alimentos
PARTES: Luzanira Maria Rodrigues dos Santos x Magno Alberto Dutra Rosa

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo em fase inicial, todavia com considerável morosidade, haja vista o lapso temporal entre a conclusão inicial (21/11/2013) e o despacho que determina a citação do requerido (04/02/2014); autuação irregular, não contendo as informações atualizadas da ação, disponível no espelho do sistema ThemisPG, como assunto, classe processual e nome do magistrado.

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, que deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. À secretaria judicial, para que providencie regularizar a autuação e, assim, fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

9.2.16

PROCESSO: 1047-95.2013.8.10.0067
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/11/2013
NATUREZA DA AÇÃO: Ação de alimentos



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PARTES: Alissandra do Carmo Lopes x Sebastião Pereira

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo em fase inicial, todavia com considerável morosidade, haja vista o lapso temporal entre a conclusão inicial (21/11/2013) e o despacho que determina a citação do requerido (04/02/2014); autuação irregular, não contendo as informações atualizadas da ação, disponível no espelho do sistema ThemisPG, como assunto, classe processual e nome do magistrado.

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, que deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. À secretaria judicial para que providencie regularizar a autuação e, assim, fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

9.2.17

PROCESSO: 1049-65.2013.8.10.0067

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/11/2013

NATUREZA DA AÇÃO: Ação de alimentos

PARTES: Vilma de Jesus Cutrim Amorim x Manuel de Ribamar Gonçalves Fonseca

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo em fase inicial, todavia com considerável morosidade, haja vista o lapso temporal entre a conclusão inicial (21/11/2013) e o despacho que determina a citação do requerido (05/02/2014); autuação irregular, não contendo as informações atualizadas da ação, disponível no espelho do sistema ThemisPG, como assunto, classe processual e nome do magistrado.

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, que deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. À secretaria judicial, para que providencie regularizar a autuação e, assim, fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

9.2.18

PROCESSO: 48-79.2012.8.10.0067

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/01/2012

NATUREZA DA AÇÃO: Retificação na certidão de nascimento

PARTES: Virginata Dias Costa

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo regular com pedido de desistência a ser analisado pela juíza; autuação irregular, não contendo as informações atualizadas da ação, disponível no espelho do sistema ThemisPG, como assunto, classe processual e nome do magistrado; ausência de termo de juntada de manifestação da parte.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para que providencie regularizar a autuação e, assim, fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar que o procedimento de juntada de petição ou documento protocolizado pelas partes deve obedecer ao disposto no artigo 122 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.19

PROCESSO: 1118-97.2013.8.10.0067
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/12/2013
NATUREZA DA AÇÃO: Retificação na certidão de casamento
PARTES: Francisco Everton

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo regular em sua tramitação, concluso em 13/02/2014; autuação irregular, não contendo as informações atualizadas da ação, disponível no espelho do sistema ThemisPG, como assunto, classe processual e nome do magistrado; ausência de termo de juntada de manifestação da parte.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para que providencie regularizar a autuação e, assim, fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar que o procedimento de juntada de petição ou documento protocolizado pelas partes deve obedecer ao disposto no artigo 122 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.20

PROCESSO: 987-25.2013.8.10.0067
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/11/2013
NATUREZA DA AÇÃO: Busca e apreensão
PARTES: Aymoré Crédito Financeiro e Investimento S/A x Mauro Bastos Pereira Rego

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo regular em sua tramitação, com pedido de extinção da ação pela requerente, concluso em 27/12/2013; autuação irregular, não contendo as informações atualizadas da ação, disponível no espelho do sistema ThemisPG, como assunto, classe processual e nome do magistrado; termos de juntada sem a identificação correta e legível do servidor.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para que providencie regularizar a autuação e, assim, fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.21

PROCESSO: 17-25.2013.8.10.0067

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/01/2013

NATUREZA DA AÇÃO: Busca e apreensão

PARTES: Aymoré Crédito Financeiro e Investimento S/A x Mauro Bastos Pereira Rego

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo regular em sua tramitação; autuação irregular, não contendo as informações atualizadas da ação, disponível no espelho do sistema ThemisPG, como assunto, classe processual e nome do magistrado; termo de juntada sem assinatura do servidor responsável ou com assinatura ilegível; termo de conclusão sem data; ausência de termo de expedição de ofício; ausência do termo de juntada de manifestação da parte; ausência de protocolo eletrônico da apresentação da contestação.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para que providencie regularizar a autuação e, assim, fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas. À Secretaria judicial, para observar que o termo de conclusão deverá, além de fazer menção ao nome do magistrado, ser assinado e datado, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJMA; observar que o procedimento de juntada de petição ou documento protocolizado pelas partes deve obedecer ao disposto no artigo 122 do Código de Normas da CGJMA; receber todas as petições/pareceres, através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão do comprovante respectivo, de acordo com o inciso II do artigo 120 do Código de Normas da CGJ.

9.2.22

PROCESSO: 683-94.2011.8.10.0067

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/12/2011

NATUREZA DA AÇÃO: Execução de alimentos

PARTES: MP x Lucílio Rego Martins

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com relativa morosidade processual; autuação irregular, não contendo as informações atualizadas da ação, disponível no espelho do sistema ThemisPG, como assunto, classe processual e nome do magistrado; ausência do termo de conclusão inicial; ausência de termo de expedição



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

de ofício; termos de juntada sem a identificação correta e legível do servidor; documentos de pequenos formatos juntados de forma irregular.

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, que deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; À secretaria judicial, para que providencie regularizar a autuação e, assim, fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.23

PROCESSO: 9000748-62.2013.8.10.0067

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/09/2013

NATUREZA DA AÇÃO: Indenização por danos morais c/c obrigação de fazer

PARTES: Marcos Aurelio de Sousa x Net Serviços

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com considerável morosidade processual, haja vista a data da conclusão inicial (12/09/2013), em fase de cumprimento da sentença através de penhora online; autuação irregular, não contendo as informações atualizadas da ação, disponível no espelho do sistema ThemisPG, como assunto, classe processual e nome do magistrado; termos de juntada sem a identificação correta e legível do servidor.

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, que deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. À secretaria judicial para que providencie regularizar a autuação e, assim, fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.24



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSO: 1087-77.2013.8.10.0067 (RÉU PRESO)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/12/2013
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 33, Lei nº 11.343/06 e art. 289, CP)
PARTES: M. P. X ERICA MARIA ALVES CHAVES

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida denúncia em 10/12/2013; autos com a ratificação do recebimento em 04/02/2014, com a designação de audiência de instrução; processo com a instrução encerrada. Ré presa desde 03/11/2013. Constatada a ausência de identificação do servidor nos termos de juntada.

RECOMENDAÇÃO: Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas. Ao magistrado, para dar o devido andamento ao feito, a fim de que evite a configuração de excesso de prazo na prisão do acusado.

9.2.25

PROCESSO: 849-58.2013.8.10.0067
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/10/2013
NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS
PARTES: I. da S. N. X D. A. N.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos sentenciados em 03/02/2014, com a extinção do feito. Constatou-se que as folhas estão sem rubrica abaixo da numeração, assim como da indicação do oficial de justiça responsável pelo cumprimento dos mandados; autuação irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

9.2.26

PROCESSO: 101/2009
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/03/2009
NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS
PARTES: M. P. X J. C. M. G.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos sentenciados em 03/02/2014, julgando extinta a execução de alimentos. Constatou-se que as folhas estão sem rubrica abaixo da



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

numeração, assim como não há indicação do oficial de justiça responsável pelo cumprimento dos mandados; autuação irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

9.2.27

PROCESSO: 1152-57.2013.8.10.0067
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/12/2013
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 306 e 309, Lei nº 9.503/97)
PARTES: M. P. X MARINALDO DA SILVA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, tendo em vista o recebimento da denúncia em 31/01/2014. Constatou-se a ausência de numeração e rubrica nas últimas folhas; termos de juntada e certidões sem a identificação do servidor que os confeccionou; autuação irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.28

PROCESSO: 314-03.2011.8.10.0067
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/06/2011
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 129, §1º, II, CP)
PARTES: M. P. X GILSON CARLOS PEREIRA LISBOA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Ofertada a suspensão condicional do processo, o denunciado a aceitou; tendo cumprido as condições impostas, foi extinta sua punibilidade por sentença, em 25/11/2013. Constatou-se que as folhas estão sem numeração e rubrica, assim como não há indicação do oficial de justiça responsável pelo cumprimento dos mandados; autuação irregular.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

9.2.29

PROCESSO: 391-75.2012.8.10.0067
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/07/2012
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 213, §1º c/c art. 14, II, CP)
PARTES: M. P. X ANTONIO CESAR REGO OLIVEIRA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 19/08/2012; processo sentenciado em 27/11/2013, julgado improcedente para absolver o réu das penas que lhe foram imputadas. Constatou-se que a secretaria judicial registrou a sentença proferida no livro referente às sentenças cíveis; termos de juntada sem a identificação do servidor que o confeccionou; ausência de indicação do oficial de justiça responsável pelo cumprimento dos mandados; autuação irregular; denúncia numerada de forma irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para retificar o teor da certidão de fl. 69; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para atentar-se que, em se tratando de processo criminal, a peça inicial, acompanhada de inquérito ou outro procedimento terá sua primeira folha numerada com o dígito "0" (zero), seguido de uma barra (/) e da numeração sequencial correspondente a cada folha da referida peça (0/1, 0/2, 0/3, etc.), e a capa de autuação do inquérito ou do outro procedimento será identificada como folha de número "1" (um). Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.30

PROCESSO: 1155-27.2013.8.10.0067
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/12/2013
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 129, §9º, CP)
PARTES: M. P. X MIGUEL ARCANJO SILVA DIAS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos com tramitação regular, com o recebimento da denúncia datado de 31/01/2014. Constatou-se termos de juntada sem a identificação do servidor que o confeccionou; ausência de indicação do oficial de justiça responsável pelo cumprimento dos mandados; autuação irregular; denúncia numerada de forma irregular; demora no cumprimento do mandado pelo oficial de justiça.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para retificar o teor da certidão de fl. 69; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para atentar-se que, Em se tratando de processo criminal, a peça inicial, acompanhada de inquérito ou outro procedimento terá sua primeira folha numerada com o dígito "0" (zero), seguido de uma barra (/) e da numeração sequencial correspondente a cada folha da referida peça (0/1, 0/2, 0/3, etc.), e a capa de autuação do inquérito ou do outro procedimento será identificada como folha de número "1" (um). Ao oficial de justiça, observar o prazo para a devolução do mandado de intimação devidamente cumprido, conforme artigo 154 do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.31

PROCESSO: 256-63.2012.8.10.0067
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/05/2012
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
PARTES: M. P. X DOMINGOS DA SILVA LINDOSO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular com o recebimento da denúncia em 06/06/2012; ratificado ser recebimento em 07/01/2013 após a apresentação de defesa preliminar; o último despacho deferiu a substituição do defensor do acusado, com nomeação de defensor dativo. Constatou-se termos de juntada sem a identificação do servidor que o confeccionou; ausência de indicação



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

do oficial de justiça responsável pelo cumprimento dos mandados; autuação irregular; denúncia numerada de forma irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para retificar o teor da certidão de fl. 69; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para atentar-se que, Em se tratando de processo criminal, a peça inicial, acompanhada de inquérito ou outro procedimento terá sua primeira folha numerada com o dígito "0" (zero), seguido de uma barra (/) e da numeração sequencial correspondente a cada folha da referida peça (0/1, 0/2, 0/3, etc.), e a capa de autuação do inquérito ou do outro procedimento será identificada como folha de número "1" (um). Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.32

PROCESSO: 58-65.2008.8.10.0067
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/02/2008
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
PARTES: M. P. X RONALDO NEVES MATOS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos com tramitação regular, com recebimento da denúncia datado de 17/03/2008; réu pronunciado em 18/06/2013; processo com sessão do Tribunal do Júri designada para o dia 12/05/2014. Constatou-se termos de juntada sem a identificação do servidor que o confeccionou; ausência de indicação do oficial de justiça responsável pelo cumprimento dos mandados; autuação irregular; denúncia numerada de forma irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para retificar o teor da certidão de fl. 69; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para atentar-se que, Em se tratando de processo criminal, a peça inicial, acompanhada de inquérito ou outro



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

procedimento terá sua primeira folha numerada com o dígito "0" (zero), seguido de uma barra (/) e da numeração sequencial correspondente a cada folha da referida peça (0/1, 0/2, 0/3, etc.), e a capa de autuação do inquérito ou do outro procedimento será identificada como folha de número "1" (um). Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.33

PROCESSO: 257-48.2012.8.10.0067
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/11/2011
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
PARTES: M. P. X DOMINGOS OLIVEIRA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos com tramitação regular, com o recebimento da denúncia em 14/12/2011; réu pronunciado em 30/01/2013; processo com sessão do Tribunal do Júri designada para o dia 22/05/2014. Constatou-se termos de juntada sem a identificação do servidor que o confeccionou; ausência de indicação do oficial de justiça responsável pelo cumprimento dos mandados; autuação irregular; denúncia numerada de forma irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para retificar o teor da certidão de fl. 69; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para atentar-se que, Em se tratando de processo criminal, a peça inicial, acompanhada de inquérito ou outro procedimento terá sua primeira folha numerada com o dígito "0" (zero), seguido de uma barra (/) e da numeração sequencial correspondente a cada folha da referida peça (0/1, 0/2, 0/3, etc.), e a capa de autuação do inquérito ou do outro procedimento será identificada como folha de número "1" (um). Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.34

PROCESSO: 49-06.2008.8.10.0067
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/08/2004



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
PARTES: M. P. X CARLOS SANTOS RODRIGUES MENDONÇA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos com tramitação regular, com o recebimento da denúncia em 21/06/2005; réu pronunciado em 30/10/2012; processo com sessão do Tribunal do Júri designada para o dia 20/05/2014. Constatou-se termos de juntada sem a identificação do servidor que o confeccionou; ausência de indicação do oficial de justiça responsável pelo cumprimento dos mandados; autuação irregular; denúncia numerada de forma irregular; última folha sem numeração e rubrica.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para retificar o teor da certidão de fl. 69; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para atentar-se que, em se tratando de processo criminal, a peça inicial, acompanhada de inquérito ou outro procedimento terá sua primeira folha numerada com o dígito "0" (zero), seguido de uma barra (/) e da numeração sequencial correspondente a cada folha da referida peça (0/1, 0/2, 0/3, etc.), e a capa de autuação do inquérito ou do outro procedimento será identificada como folha de número "1" (um); para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.35

PROCESSO: 230-65.2012.8.10.0067
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/05/2012
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
PARTES: M. P. X MANUEL FELIPE DUTRA NETO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos com tramitação regular, com o recebimento da denúncia em 06/06/2012; réu pronunciado em 19/11/2013; aguardando intimação do réu da decisão de pronúncia. Constatou-se termos de juntada sem a identificação do servidor que o confeccionou; ausência de indicação do oficial de justiça responsável pelo cumprimento dos mandados; autuação irregular; denúncia numerada de forma irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para retificar o teor da certidão de fl. 69; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para atentar-se que, em se tratando de processo criminal, a peça inicial, acompanhada de inquérito ou outro procedimento terá sua primeira folha numerada com o dígito "0" (zero), seguido de uma barra (/) e da numeração sequencial correspondente a cada folha da referida peça (0/1, 0/2, 0/3, etc.), e a capa de autuação do inquérito ou do outro procedimento será identificada como folha de número "1" (um); para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.36

PROCESSO: 118/2004

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/08/2004

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI

PARTES: M. P. X WILSON CARLOS CAMPELO ROCHA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos com tramitação regular, com o recebimento da denúncia em 21/06/2005; réu pronunciado em 19/11/2013; processo com sessão do Tribunal do Júri designada para o dia 19/05/2014. Constatou-se termos de juntada sem a identificação do servidor que o confeccionou; ausência de indicação do oficial de justiça responsável pelo cumprimento dos mandados; autuação irregular; denúncia numerada de forma irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para retificar o teor da certidão de fl. 69; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para atentar-se que, Em se tratando de processo criminal, a peça inicial, acompanhada de inquérito ou outro procedimento terá sua primeira folha numerada com o dígito "0" (zero), seguido de uma barra (/) e da numeração sequencial correspondente a cada folha da referida



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

peça (0/1, 0/2, 0/3, etc.), e a capa de autuação do inquérito ou do outro procedimento será identificada como folha de número "1" (um). Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.37

PROCESSO: 527-72.2012.8.10.0067
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/08/2012
NATUREZA DA AÇÃO: USUCAPIÃO
PARTES: NILZETE DE JESUS MARTINS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos com tramitação lenta, pendente de realização de audiência, que foi designada para o dia 15/04/2014. Constatou-se a ausência de numeração e rubrica nas últimas folhas do processo; autuação irregular; ausência de identificação do servidor nos atos de secretaria praticados; ausência da designação do nome do magistrado nos termos de conclusão; despachos sem a identificação do nome do magistrado.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA. Ao magistrado para que sempre identifique sua chancela nos despachos/decisões exarados nos autos, fazendo-os nos termos da parte final do art. 114 do Código de Normas. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.38

PROCESSO: 374/2009
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/09/2009
NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS
PARTES: M. I. D. M. X R. G. C.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos com tramitação regular, haja vista o fato de as partes terem realizado exame de DNA; processo aguardando a manifestação acerca do resultado do exame e a realização da audiência de conciliação. Constatou-se a ausência de numeração e rubrica nas últimas folhas do processo; autuação irregular;



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ausência de identificação do servidor nos atos de secretaria praticados; omissão da indicação do oficial de justiça designado para o cumprimento dos mandados.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.39

PROCESSO: 628-12.2012.8.10.0067

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/10/2012

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 14, Lei nº. 10.826/2003 c/c art. 147, CP)

PARTES: M. P. X LRONALDO LUIZ DE LIMA SANTOS FILHO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos com tramitação regular, após a fase de alegações finais, conclusos à magistrada desde 24/05/2013. Constatou-se a ausência de numeração e rubrica nas últimas folhas do processo; autuação irregular; ausência de identificação do servidor nos atos de secretaria praticados; omissão da indicação do oficial de justiça designado para o cumprimento dos mandados.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.40

PROCESSO: 68-70.2012.8.10.0067
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/01/2012
NATUREZA DA AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
PARTES: RAIMUNDO NONATO FERREIRA LISBOA X JORGE COSTA NEVES
E OUTROS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença proferida em audiência realizada em 28/11/2012 homologando acordo celebrado entre as partes; certidão de trânsito em julgado em 26/04/2013 com arquivamento do processo sem que tenha sido expedido o competente mandado de averbação; somente após pedido formulado pelas partes o processo foi desarquivado e determinado a expedição do mandado de averbação o que denota enorme lentidão da secretaria judicial no cumprimento das determinações da magistrada; não há notícia sobre o devido cumprimento do mandado. Constatada a autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis PG, tampouco o cadastro de classe e assunto processual; ausência de certidão de expedição de ofícios e mandados e de identificação do servidor nos termos de juntada; ausência de protocolo eletrônico das petições acostadas.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para certificar quanto ao cumprimento do mandado de averbação pela serventia extrajudicial da comarca e, após, fazer os autos conclusos para deliberação da magistrada; providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito a Classe e ao Assunto processual, obedecendo o que determina as tabelas processuais unificadas do CNJ, com a consequente emissão de nova capa onde deverão constar a numeração única e a anterior a teor da Resolução nº 65/2008 do CNJ; sempre certificar a expedição de ofício, devendo consignar a forma de envio, bem como seu respectivo recebimento pelo destinatário; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; atentar que todos os documentos, certidões e termos de juntada, de recebimento e de conclusão devem ser necessariamente assinados e datados pelo servidor que o lavrar, que fica obrigado a reproduzir seu nome, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos dos art. 98 e 114 do Código de Normas; observar que todas as petições deverão ser recebidas através do sistema Themis PG com a emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do art. 120, inc. II do Código de Normas da CGJMA. O Juízo deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas no presente processo.

9.2.41

PROCESSO: 308-25.2012.8.10.0067
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/05/2013



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

NATUREZA DA AÇÃO: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO URBANO
PARTES: ROSÁRIO DE MARIA REGO EVERTON

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Após regular instrução processual o feito foi sentenciado em 20/11/2013, julgando procedente o pedido inicial; não consta certidão de trânsito em julgado, tampouco comprovação de cumprimento da sentença. Constatada a autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis PG, tampouco o cadastro de classe e assunto processual; ausência de certidão de expedição de ofícios e mandados e de identificação do servidor nos termos de juntada.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para certificar quanto ao trânsito em julgado da sentença e seu devido cumprimento pela serventia extrajudicial do município; providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito a Classe e ao Assunto processual, obedecendo o que determina as tabelas processuais unificadas do CNJ, com a consequente emissão de nova capa onde deverão constar a numeração única e a anterior a teor da Resolução nº 65/2008 do CNJ; sempre certificar a expedição de ofício, devendo consignar a forma de envio, bem como seu respectivo recebimento pelo destinatário; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência. Aos servidores, para atentar que todos os documentos, certidões e termos de juntada, de recebimento e de conclusão devem ser necessariamente assinados e datados pelo servidor que o lavrar, que fica obrigado a reproduzir seu nome, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos dos art. 98 e 114 do Código de Normas. O Juízo deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas no presente processo.

9.2.42

PROCESSO: 27-06.2012.8.10.0067
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/01/2012
NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS
PARTES: BRUNO SANCHES CONSTANTINO E ISABELLE SANCHES CONSTANTINO X CARLOS CONSTANTINO NETO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo tramitava, inicialmente, na 6ª Vara da Família do Termo Judiciário de São Luís, sendo recebidos nesta comarca em janeiro de 2012, sendo proferida sentença julgando procedente o pedido em 19/02/2014. Constatada a autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis PG, tampouco o cadastro de classe e assunto processual; últimas folhas do processo não numeradas.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para dar cumprimento a sentença de 19/02/2014; providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito a Classe e ao Assunto processual, obedecendo o que determina as



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

tabelas processuais unificadas do CNJ, com a consequente emissão de nova capa onde deverão constar a numeração única e a anterior a teor da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para numerar e rubricar as últimas folhas do processo, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.43

PROCESSO: 82-20.2013.8.10.0067
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/02/2013
NATUREZA DA AÇÃO: USUCAPIÃO ESPECIAL RURAL
PARTES: ELIZABETH MARTINS DUTRA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 07/02/2013 determinando a citação e a intimação das partes e interessados; consta manifestação apenas do Estado do Maranhão e da União; despacho de 19/02/2014 determinando a citação por edital do confinante não encontrado pelo oficial de justiça, e nomeando curador especial. Constatada a autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis PG, tampouco o cadastro de classe e assunto processual; ausência de certidão de expedição de ofícios e mandados e de identificação do servidor nos termos de juntada; ausência de protocolo eletrônico das petições acostadas; última folha do processo não numerada.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para cumprir o despacho de 19/02/2014; providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito a Classe e ao Assunto processual, obedecendo o que determina as tabelas processuais unificadas do CNJ, com a consequente emissão de nova capa onde deverão constar a numeração única e a anterior a teor da Resolução nº 65/2008 do CNJ; sempre certificar a expedição de ofício, devendo consignar a forma de envio, bem como seu respectivo recebimento pelo destinatário; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência. Aos servidores, para atentar que todos os documentos, certidões e termos de juntada, de recebimento e de conclusão devem ser necessariamente assinados e datados pelo servidor que o lavrar, que fica obrigado a reproduzir seu nome, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos dos art. 98 e 114 do Código de Normas; observar que todas as petições deverão ser recebidas através do sistema Themis PG com a emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do art. 120, inc. II do Código de Normas da CGJMA; numerar e rubricar as últimas folhas do processo, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.44

PROCESSO: 587-11.2013.8.10.0067
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/08/2013



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
PARTES: BANCO FIAT S/A X GRACIETE DE JESUS EVERTON REGO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 27/08/2013; requerida devidamente citada, sem que a liminar de busca e apreensão tenha sido cumprida; despacho de 18/02/2014 decretando a revelia do requerida e determinando a intimação do autor para se manifestar; processo com tramitação regular. Constatada a autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis PG, tampouco o cadastro de classe e assunto processual; ausência de certidão de expedição e mandados e de identificação do servidor nos termos de juntada; últimas folhas do processo não numeradas.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito a Classe e ao Assunto processual, obedecendo o que determina as tabelas processuais unificadas do CNJ, com a consequente emissão de nova capa onde deverão constar a numeração única e a anterior a teor da Resolução nº 65/2008 do CNJ; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência. Aos servidores, para atentar que todos os documentos, certidões e termos de juntada, de recebimento e de conclusão devem ser necessariamente assinados e datados pelo servidor que o lavrar, que fica obrigado a reproduzir seu nome, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos dos art. 98 e 114 do Código de Normas; numerar e rubricar as últimas folhas do processo, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.45

PROCESSO: 441-67.2013.8.10.0067
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/06/2013
NATUREZA DA AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
PARTES: VERA LÚCIA SANTOS SANTANA X PREFEITO DE ANAJATUBA E SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE ANAJATUBA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autoridades coatores notificadas em julho de 2013, seguindo-se da apresentação das informações apenas em 07/02/2014, sendo o processo concluso na mesma data. Constatada a autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis PG, tampouco o cadastro de classe e assunto processual; ausência de certidão de expedição e mandados e de identificação do servidor nos termos de juntada; últimas folhas do processo não numeradas.

RECOMENDAÇÃO: À magistrada para deliberar. A secretaria providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito a Classe e ao Assunto processual, obedecendo o que determina as tabelas processuais unificadas do CNJ, com a consequente emissão de nova capa onde



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

deverão constar a numeração única e a anterior a teor da Resolução nº 65/2008 do CNJ; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; atentar que todos os documentos, certidões e termos de juntada, de recebimento e de conclusão devem ser necessariamente assinados e datados pelo servidor que o lavrar, que fica obrigado a reproduzir seu nome, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos dos art. 98 e 114 do Código de Normas; numerar e rubricar as últimas folhas do processo, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.46

PROCESSO: 385-34.2013.8.10.0067

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/06/2013

NATUREZA DA AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

**PARTES: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES X SECRETÁRIO DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE ANAJATUBA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autoridade coatora notificada em agosto de 2013, seguindo-se da apresentação das informações apenas em 28/11/2013, sendo do indeferimento da liminar em 04/12/2013; após a manifestação do MP o processo foi concluso em 31/01/2013. Constatada a autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis PG, tampouco o cadastro de classe e assunto processual; ausência de certidão de expedição e mandados e de identificação do servidor nos termos de juntada; termo de vista ao MP irregular, além da ausência do termo de recebimento; ausência do protocolo eletrônico do parecer acostado ao processo; últimas folhas do processo não numeradas.

RECOMENDAÇÃO: À magistrada para deliberar. A secretaria providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito a Classe e ao Assunto processual, obedecendo o que determina as tabelas processuais unificadas do CNJ, com a consequente emissão de nova capa onde deverão constar a numeração única e a anterior a teor da Resolução nº 65/2008 do CNJ; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; atentar que todos os documentos, certidões e termos de juntada, de recebimento e de conclusão devem ser necessariamente assinados e datados pelo servidor que o lavrar, que fica obrigado a reproduzir seu nome, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos dos art. 98 e 114 do Código de Normas; observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG com a emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do art. 120, inc. II do Código de Normas da CGJMA; observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA; numerar e rubricar as últimas folhas do processo, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.47

PROCESSO: 385-64.2013.8.10.0067

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/06/2013

NATUREZA DA AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

PARTES: JOSÉ TADEU FERRAZ X SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autoridade coatora notificada em agosto de 2013, seguindo-se da apresentação das informações apenas em 28/11/2013, sendo do indeferimento da liminar em 04/12/2013; após a manifestação do MP o processo foi concluso em 31/01/2013. Constatada a autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis PG, tampouco o cadastro de classe e assunto processual; ausência de certidão de expedição e mandados e de identificação do servidor nos termos de juntada; termo de vista ao MP irregular, além da ausência do termo de recebimento; ausência do protocolo eletrônico do parecer acostado ao processo; termo de conclusão sem assinatura; últimas folhas do processo não numeradas.

RECOMENDAÇÃO: À magistrada, para deliberar. A secretaria, para providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito a Classe e ao Assunto processual, obedecendo o que determina as tabelas processuais unificadas do CNJ, com a consequente emissão de nova capa onde deverão constar a numeração única e a anterior a teor da Resolução nº 65/2008 do CNJ; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; atentar que todos os documentos, certidões e termos de juntada, de recebimento e de conclusão devem ser necessariamente assinados e datados pelo servidor que o lavrar, que fica obrigado a reproduzir seu nome, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos dos art. 98 e 114 do Código de Normas; observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG com a emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do art. 120, inc. II do Código de Normas da CGJMA; observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA; numerar e rubricar as últimas folhas do processo, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.48

PROCESSO: 30-58.2012.8.10.0067
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/01/2012
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
PARTES: RAIMUNDO NONATO FERREIRA X LIBÂNIO ZACARIAS SANTANA E OUTROS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Deferida a liminar em 28/03/2012; contestação apresentada quando o processo passou a ter tramitação lenta até a designação de audiência preliminar para o dia 29/01/2014, posteriormente redesignada para o dia 15/04/2014, conforme despacho de 19/02/2014. Constatada a autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis PG, tampouco o cadastro de classe e assunto processual; ausência de certidão de expedição e mandados e de identificação do servidor nos termos de juntada; ausência do protocolo eletrônico da contestação acostada ao processo; termo de conclusão sem data e sem assinatura.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para cumprir o despacho de fl. 60; para providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito a Classe e ao Assunto processual, obedecendo o que determina as tabelas processuais unificadas do CNJ, com a consequente emissão de nova capa onde deverão constar a numeração única e a anterior a teor da Resolução nº 65/2008 do CNJ; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; atentar que todos os documentos, certidões e termos de juntada, de recebimento e de conclusão devem ser necessariamente assinados e datados pelo servidor que o lavrar, que fica obrigado a reproduzir seu nome, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos dos art. 98 e 114 do Código de Normas; observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG com a emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do art. 120, inc. II do Código de Normas da CGJMA; numerar e rubricar as últimas folhas do processo, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.49

PROCESSO: 692-22.2012.8.10.0067
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/11/2012
NATUREZA DA AÇÃO: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO DE IMÓVEL URBANO
PARTES: MAURO BASTOS PEREIRA RÊGO



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 10/12/2012 determinando a citação e a intimação das partes e interessados; consta manifestação do Estado do Maranhão, da União e do Município; audiência redesignada para o dia 15/04/2014. Constatada a autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis PG, tampouco o cadastro de classe e assunto processual; ausência de certidão de expedição de ofícios e mandados e de identificação do servidor nos termos de juntada; ausência de protocolo eletrônico das petições acostadas e de termos de conclusão; despacho sem identificação do magistrado subscritor; última folha do processo não numerada.

RECOMENDAÇÃO: À magistrada, para que sempre identifique sua chancela nos despachos/decisões exarados nos autos, fazendo-os nos termos da parte final do art. 114 do Código de Normas. À secretaria, para cumprir o despacho de 19/02/2014; para providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito a Classe e ao Assunto processual, obedecendo o que determina as tabelas processuais unificadas do CNJ, com a consequente emissão de nova capa onde deverão constar a numeração única e a anterior a teor da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; atentar que todos os documentos, certidões e termos de juntada, de recebimento e de conclusão devem ser necessariamente assinados e datados pelo servidor que o lavrar, que fica obrigado a reproduzir seu nome, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos dos art. 98 e 114 do Código de Normas; observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG com a emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do art. 120, inc. II do Código de Normas da CGJMA; quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJMA; numerar e rubricar as últimas folhas do processo, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.50

PROCESSO: 19-29.2012.8.10.0067

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/01/2012

NATUREZA DA AÇÃO: USUCAPIÃO ESPECIAL RURAL COLETIVO

**PARTES: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIAR DO POVOADO
CARRO QUEBRADO**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 18/01/2012 determinando a emenda da inicial; após a juntada dos documentos solicitados o processo foi concluso em 17/02/2012, sendo despachado apenas em 20/01/2014. Constatada a autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis PG,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

tampouco o cadastro de classe e assunto processual; ausência de certidão de expedição de ofícios e mandados e de identificação do servidor nos termos de juntada; termos de conclusão em nome da magistrada que estava respondendo pelo Juízo; últimas folhas do processo sem numeração.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para cumprir o despacho de 20/02/2014; providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito a Classe e ao Assunto processual, obedecendo o que determina as tabelas processuais unificadas do CNJ, com a consequente emissão de nova capa onde deverão constar a numeração única e a anterior a teor da Resolução nº 65/2008 do CNJ; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência; atentar que todos os documentos, certidões e termos de juntada, de recebimento e de conclusão devem ser necessariamente assinados e datados pelo servidor que o lavrar, que fica obrigado a reproduzir seu nome, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos dos art. 98 e 114 do Código de Normas; observar que, em havendo designação de novo magistrado para unidade, os autos deverão retornar à secretaria e, caso não tenha havido determinação, certificará este fato e, imediatamente fará os autos conclusos ao que estiver respondendo ou, se for o caso, ao titular da unidade, devendo observar, ainda, que o termo de conclusão deverá fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJMA; numerar e rubricar as últimas folhas do processo, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA.

10. IRREGULARIDADES CONSTATADAS E RECOMENDAÇÕES

Em caráter geral, com o objetivo de realçar procedimentos que devem sempre ser observados em todas as Varas, e em específico, em função do que foi constatado na Vara Única da Comarca de Anajatuba/MA, os juizes corregedores deixam as seguintes recomendações:

10.1 IRREGULARIDADE: Identificado muitos processos paralisados e/ou com tramitação extremamente lenta, sem o cumprimento dos despachos, decisões judiciais ou sentença, e sem fazer a devida conclusão para deliberação, conforme demonstrado no item 9.

RECOMENDAÇÃO: Maior diligência do Juízo, quanto ao andamento dos processos e em relação ao cumprimento às determinações do juízo, devendo cumprir, também, o que determina o Provimento nº 09/2009, fazendo conclusão dos autos no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja, seguindo os autos ao gabinete do juiz no mesmo dia, sob pena de responsabilidade



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

administrativa do secretário, evitando, assim, paralisações injustificadas, como as constatadas (item 9), devendo regularizar a situação.

PRAZO: 45 dias.

10.2 IRREGULARIDADE: Em vários processos foi constatado ausência de termos de conclusão e outros contendo termos de conclusão irregulares, sem data, assinatura e identificação do servidor responsável.

RECOMENDAÇÃO: Observar que todos os processos quando encaminhados ao magistrado, deverão possuir termos de conclusão devidamente preenchidos e cancelados nos termos do art. 114 do Código de Normas da Corregedoria, devendo ser assinados e datados com a respectiva indicação do servidor responsável pelo ato.

PRAZO: Imediatamente.

10.3 IRREGULARIDADE: Em alguns processos foi observado que não há o recebimento eletrônico das petições, pareceres e demais documentos recebidos na secretaria.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009.

PRAZO: Imediatamente.

10.4 IRREGULARIDADE: Constatado em alguns processos que a secretaria não certifica a expedição e entrega de mandado ao oficial de justiça ou do envio de carta de intimação pelos correios.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via do expediente, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do mesmo, nos termos do art. 3º, XIV do Provimento nº 001/200. Além disso, deverá sempre lançar certidão nos autos quando do envio de documentos relacionados a processos pelos correios, fazendo a juntada do comprovante de envio e recebimento.

PRAZO: Imediatamente.

10.5 IRREGULARIDADE: Processo sem o devido cadastro de classe e assunto no sistema Themis PG, bem como não possuem a indicação da numeração única na capa.

RECOMENDAÇÃO: Providenciar o imediato cadastro da classe e do assunto processual com a consequente emissão de nova capa onde deverá constar os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Themis PG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

PRAZO: Imediatamente.

10.6 IRREGULARIDADE: Atos ordinatórios expedidos de forma irregular, com nítido conteúdo decisório, além do que não fazer menção expressa ao Provimento nº 001/2007.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá atender estritamente aos termos do provimento nº 01/2007, quando da elaboração de atos ordinatórios, evitando o lançamento de determinações jurisdicionais. Ao magistrado para que observe quanto a regularidade e a forma dos atos ordinatórios realizados na secretaria judicial.

PRAZO: Imediatamente.

10.7 IRREGULARIDADE: Constatada a ausência de numeração e rubrica de algumas folhas dos processos analisados.

RECOMENDAÇÃO: Todas as folhas do processo devem ser devidamente numeradas e rubricadas, nos termos do artigo 4º, § 2º do Provimento nº 19/2009 e do artigo 167 do Código de Processo Civil.

PRAZO: Imediatamente.

10.8 IRREGULARIDADE: Várias certidões, termos de conclusão e de juntada sem assinatura e/ou sem identificação do servidor responsável pelo ato.

RECOMENDAÇÃO: Observar que todos os documentos devem ser necessariamente assinados pelo servidor que o lavrar, que fica obrigado a reproduzir seu nome, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos dos art. 99 e 113 do Código de Normas da CGJMA

PRAZO: Imediatamente.

10.9 IRREGULARIDADE: Constatado irregularidades nos livros obrigatórios, conforme demonstrado no item 7.

RECOMENDAÇÃO: Observar os termos do artigo 108 do Código de Normas da Corregedoria e Provimento nº 14/2009 da CGJ. Separar os livros de ofício recebido e remetidos cíveis dos criminais.

PRAZO: Imediatamente.

11. RECLAMAÇÕES DO JUÍZO/CONSTATAÇÕES:

11.1 – Constatadas péssimas condições estruturais do prédio do fórum, com vazamentos, infiltrações nas paredes e caixa d'água de amianto, material já declarado pelas autoridades sanitárias, como cancerígeno;



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

12. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANTO ÀS RECLAMAÇÕES DO JUÍZO (ITEM 11)

11.1 – Oficiar ao setor de Engenharia do Tribunal de Justiça do Maranhão para providencie a solução dos problemas relatados.

14. ENCERRAMENTO

Os trabalhos foram encerrados no dia 21 de fevereiro de 2014, com a consequente confecção deste relatório, que apresenta dados sobre o corpo funcional, a tramitação dos processos, sobre a produtividade do Juízo, consignando as informações prestadas pelos servidores, tecendo as devidas considerações para adoção das providências cabíveis.

Por fim, considerando as irregularidades apontadas, com estabelecimento de prazos para saná-las, entende-se que as mesmas não justificam, por ora, a instauração de expediente disciplinar em face da juíza titular da Vara Única da Comarca de Anajatuba, cumprindo, porém, recomendar à Secretaria Judicial que diligencie e empreenda as medidas necessárias no sentido de dar imediato cumprimento a todas as decisões e despachos prolatados pela magistrada em relação aos processos físicos, ressaltando, desde logo, que este Órgão Correcional, realizará correição extraordinária no prazo de 06 (seis) meses, a fim de apurar se as irregularidades apontadas no presente relatório restaram sanadas.

São Luís, 17 de março de 2014.



**Tyrone José Silva
Juiz Auxiliar da Corregedoria**



**José Américo Abreu Costa
Juiz Auxiliar da Corregedoria**



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2014

Órgão: **Vara Única da Comarca de Anajatuba**, com endereço à Rua Magalhães de Almeida, nº249, Centro, Anajatuba/MA.

Jurisdição do Órgão: Comarca de Anajatuba.

Período Correicional: 20 e 21 de fevereiro de 2014.

Vistos etc.

Trata-se de Relatório de Correição realizada na Vara Única da Comarca de Anajatuba/MA, elaborado pelo Excelentíssimo Dr. Tyrone José Silva, juiz auxiliar desta Corregedoria.

Diante da regularidade do procedimento, **aprovo** o referido relatório, por seus próprios termos.

Assim, envie-se cópia deste Relatório ao Plenário do Tribunal de Justiça, ao juiz titular da unidade jurisdicional correicionada, e, ainda, ao Corregedor Nacional de Justiça, conforme disposto no artigo 25 e § 3º do artigo 6º da Resolução nº 24/2009 do Tribunal de Justiça.

Dê-se ciência.

São Luís/MA, 17 de março de 2014.


Desembargadora Nelma Celeste Sousa Sarney Costa
Corregedora-Geral da Justiça